



DJ 2134
12/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2134 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
JUSTIÇA FEDERAL	31

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos RH nº 5893(08/0070004-0), resolve prorrogar, por 01 (um) ano e a partir de 1º de fevereiro de 2009, a cessão da servidora ROMILDA SOARES DA SILVA LUZ, Analista Técnico – Ciências Contábeis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 12 de fevereiro de 2009, NILMAURA JORGE SALES, do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza de Direito Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, NILMAURA JORGE SALES, portadora do RG nº 3692434 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 882.348.941-53, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2009, CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO JÚNIOR, portador do RG nº 299.152 - 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 006.142.881 - 77, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 28 de fevereiro de 2009, MARTINHO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 124/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 02 de março de 2009, DORANE RODRIGUES FARIAS, Escrevente da Comarca de Palmas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 11 de fevereiro de 2009, **NEI DE OLIVEIRA**, Escrivão da Comarca de Palmas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, Símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve **NOMEAR** a partir de 11 de fevereiro de 2009, **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador **JOSÉ NEVES**, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 09 de fevereiro de 2009, **VINÍCIUS PARREÃO PRAXEDES**, portador do RG nº 697.932 - SSP/TO e do CPF nº 027.732.001-10; para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 082/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e no art.1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2008, e

CONSIDERANDO as férias concedidas aos titulares das 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos períodos de 09/02 a 10/03/09 e 11/03 a 09/04/09; 11 a 20/02/09 e 26/02 a 27/03/09, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 005/2008 prevê que ambos os juizes são substituídos pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, que certamente ficará sobrecarregada de trabalho, com prejuízo para a prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da mesma Comarca, no período de 11 a 20/02/09 e 26/02 a 27/03/09;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4152 (09/0070938- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO AMORIM TEIXEIRA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35 a seguir transcrita: “Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por LEONARDO AMORIM TEIXEIRA, devidamente qualificado e por intermédio de Advogado, devidamente constituído, em face do ato indigitado como ilegal e abusivo praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Autoridade indicada como coatora. Alega em síntese, o impetrante que é Policial Militar do Estado do Tocantins, ocupando atualmente o posto de 1º Tenente. Que ao tomar conhecimento de um Curso de Pilotos de Helicópteros oferecido pela corporação, cuja seletiva interna foi aberta pela Portaria nº 004/2009/GCG, se escrevera para a prova cumprindo todas as etapas seletivas. Informa que segundo o cronograma constante da portaria, as fases ocorreriam com um intervalo médio de 24 horas entre a divulgação de uma fase e a realização da fase seguinte, cujo resultado final seria divulgado no dia 29 de janeiro/09, e o início do curso no dia 02 de fevereiro/09, o qual seria ministrado na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Pondera que na aludida Portaria não há previsão de prazo para pedidos administrativos e, tampouco, consta informações acerca do número de vagas oferecidas. Assevera o impetrante que ao ser submetido a exame psicológico não conseguiu lograr êxito, tendo sido avaliado como não recomendado, sendo, por conseguinte, impedido de prosseguir nas demais etapas seletivas. Contesta a avaliação psicológica que o taxou como pessoa não recomendada aduzindo que já é policial militar desde o dia 12 de janeiro de 2004, quando também foi submetido a exames médicos e psicológicos tendo sido considerado apto para o exercício da função militar. Frisa que a avaliação psicológica neste momento é totalmente desnecessária e contrária ao entendimento preconizado pelo STJ, uma vez que o impetrante já foi submetido a exames similares quando ingressou na Polícia Militar, e, por ocasião das suas promoções. Segue afirmando que a aludida avaliação também contraria a jurisprudência que repele a exigência do exame psicológico nos certames públicos ou nas seletivas internas quando esta tem caráter de eliminação dos candidatos. Aduz que o ato praticado pela autoridade impetrada é ilegal e abusivo, pois macula a lisura do certame, sendo inconstitucional a eliminação dos candidatos impetrantes por prova (exame psicológico) de caráter subjetivo. Consigna que o ato coator ora rebatido, fere direito líquido e certo do impetrante, uma vez que a sua reprovação no exame psicológico impede a sua classificação e, por conseguinte, o impossibilita de ser matriculado no curso de formação a ser realizado na Academia da Polícia Civil. Alega, que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da ordem em caráter de liminar, quais sejam: o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, sendo que o primeiro se acha aflorado no próprio direito líquido e certo do impetrante de ser considerado apto no teste psicológico e o segundo se visualiza, no indiscutível prejuízo sofrido por não poder frequentar o Curso Teórico de Piloto de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins que está sendo ministrado no Rio de Janeiro. Arremata, requerendo a concessão da medida emergencial pleiteada, para que seja incluído o nome do impetrante na lista para que possa prosseguir na seletiva para entrevista e demais atos subsequentes para frequentar o Curso de Teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins, resguardando a vaga do impetrante na posição que se encontrava anteriormente. No mérito, requer a confirmação da ordem mandamental em definitivo. Ao final, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Colaciona várias jurisprudências. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 13/29. Conclusos foram os autos distribuídos a esta Relatora por sorteio (fls. 31). É o relatório do essencial. Antes da apreciação dos pressupostos autorizadores da concessão do pleito liminar, hei por bem conceder ao impetrante, conforme requerido, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. É cediço que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – “fumus boni juris” e “periculum in mora”. De uma análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada, uma vez que se apresenta ilegal o caráter eliminatório atribuído ao exame psicotécnico aplicado em sede de concurso público, e, ainda, por já estar sendo ministrado desde o dia 02 de fevereiro/09 o Curso de Formação de Piloto de Helicóptero no Estado do Rio de Janeiro, apresentando-se, assim, urgente o deferimento do pleito. Ante ao exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para que a autoridade impetrada inclua o nome do Impetrante LEONARDO AMORIM TEIXEIRA na lista dos candidatos para prosseguir na seletiva. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Acolmada Coatora – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS para que cumpra, prontamente, a decisão em apreço, bem como, para querendo, prestar as devidas informações que considerar pertinente. Após o cumprimento da decisão em epígrafe, com ou sem informações, OUÇA-SE a Procuradoria Geral da Justiça. Em face da urgência que o presente caso requer, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determino o pronto cumprimento desta decisão, para após submetê-la ao referendo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4147 (09/0070873- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: FERNANDA REGES FERREIRA E OUTROS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 43/44, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por FERNANDA REGES FERREIRA, MAURÍCIA DA ROCHA SOUSA e SHAMIR VASQUES SETÚBAL, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Os impetrantes alegam que, em atendimento aos requisitos do Edital no 001/Quadro Geral/2008, se inscreveram no Concurso Público do Quadro Geral do Estado do Tocantins, para provimento de vagas de auxiliar administrativo e motorista. Asseveram que, em razão de falha no sistema, as inscrições por eles efetuadas não foram confirmadas pela impetrada. Afirmam que, apesar de a impetrada ter publicado o edital no 003/Quadro Geral/2008, ao reconhecer a falha no sistema, e ter reaberto prazo para o pagamento da diferença do boleto, já que, em razão da susomencionada falha, os boletos pagos por eles foram gerados a menor, não tiveram acesso a tais informações, pois estas somente eram disponibilizadas no endereço eletrônico da Universidade do Tocantins. Seguem discorrendo sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sustentam estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Requerem a concessão liminar da segurança para que lhes sejam deferidas as inscrições. No mérito, pleiteiam a confirmação da liminar deferida. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei no 1.060/50, c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos impetrantes na exordial. A pretensão dos impetrantes, através do presente writ, é a de que sejam deferidas as inscrições por eles efetuadas no Concurso do Quadro Geral do Estado do Tocantins, permitindo-lhes a participação na prova teórico-objetiva que ocorrerá em 15/2/2009. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vierem a ser reconhecidos na decisão de mérito o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Os documentos juntados aos autos atestam as inscrições dos impetrantes no mencionado concurso, bem como o pagamento da taxa no importe de trinta reais. Por se tratar de concurso público, vislumbra-se que o impedimento à participação dos impetrantes na prova teórico-objetiva, com base na não-homologação de suas inscrições, já que deixaram de recolher no prazo estipulado pelo edital no 003/Quadro Geral/2008 a diferença do valor da taxa gerada a menor, poderá, realmente, acarretar-lhes sérios prejuízos, caso venha a ser reconhecida, no mérito deste “mandamus,” a legitimidade de sua postulação. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda que seja permitida aos impetrantes a participação no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional. Posto isso, defiro o pedido liminar para permitir aos impetrantes a participação na prova teórico-objetiva do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins que se realizará em 15/2/2009, até que venha a ser julgado definitivamente o mérito da causa. Em razão do caráter de urgência do presente mandado de segurança, determino o pronto cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Determino a notificação da autoridade acimada de coatora para que, em dez dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1556/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 210/211 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTES : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADOS : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
REQUERIDA : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração aforado por Fauster Balestra e Fauster Balestra Filho nos autos da Ação Cautelar Incidential em epígrafe. Considerando que a presente ação é acessória à Ação Rescisória distribuída por prevenção ao Agravo de Instrumento nº. 9021/09 que, não foi conhecido em razão da ausência de poderes do advogado subscritor, reconsidero a decisão de fls. 210/211 e, com escólio nos artigos 548 do Código de Processo Civil e 69, § 3º do RITJTO determino que a Secretaria da 1ª Câmara Cível remeta os autos ao setor de distribuição para que os mesmos sejam distribuídos por sorteio. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 214/216 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTES : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADOS : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
REQUERIDA : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração aforado por Fauster Balestra e Fauster Balestra Filho nos autos da Ação Rescisória em epígrafe. Considerando que a presente Ação Rescisória foi distribuída por prevenção ao Agravo de Instrumento nº. 9021/09 que, não foi conhecido em razão da ausência de poderes do advogado subscritor, reconsidero a decisão de fls. 214/216 e, com escólio nos artigos 548 do Código de Processo Civil e 69, § 3º do RITJTO determino que a Secretaria da 1ª Câmara Cível remeta os autos ao setor de distribuição para que os mesmos sejam distribuídos por sorteio. P.R.I. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8343/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE ALIMENTOS 2008.0005.1139-7/0 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : A. O. DE A. F.

ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA

AGRAVADOS : F. V. DE A. E T. O. V. DE A. REPRESENTADOS POR SUA GENI-TORA M. M. A. V.

DEFENSORA PÚBLICA: VANDA SUELI M. S. NUNES

RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A. O. de A. F., via de seu advogado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Su-cessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Alimentos nº 2008.0005.1139-7/0, que fixou, a título de alimentos provisórios, o valor de 26% (vinte e seis por cento), após abatidos os descontos legais, sobre os rendimentos do Agravante. Alega o Agravante que o Magistrado, ao fixar os alimentos provisórios, não levou em conta as suas reais condições financeiras. Questiona, desta forma, o critério adotado pelo MM. Juiz na fixação dos alimentos, tendo ele utilizado de parâmetros aleatórios para aferir a sua real capacidade financeira, resultando numa decisão totalmente desvirtuada da realidade, inviabilizando totalmente seu cumprimento. Afirma restar demonstrado que não possui margem em seu orçamento para arcar com pensão alimentícia em patamar superior a 10 % (dez por cento) de seu rendimento líquido. Alega estarem presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo à decisão atacada. Finaliza, requerendo: a concessão de efeito suspensivo à medida pleiteada, obstando a cobrança em folha de pagamento do exorbitante valor; a intimação do Patrono da Agravada para, querendo, responder aos termos do presente recurso; o provimento deste Agravo, reformando-se a decisão agravada; a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerí-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira iterativa, somente se justí-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e pe-ri-culum in mora. Não existindo um deles, inde-fere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1º R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarraozabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÁ-NIME (TRF 4º R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requere-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-timem-se os Agravados para, querendo, res-ponderem ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2009.”.(A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 07/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sétima (7ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Fevereiro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2772/08 (08/0069345-0).**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84498-3/07 - 2ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
ADVOGADO: ADRIANA MATOS DE MARIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2773/08 (08/0069347-7).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 82868-6/07 - 2ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª CÍVEL COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
IMPETRADO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC
ADVOGADO: ADRIANA MATOS DE MARIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2756/08 (08/0068385-4).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96677-9/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
IMPETRANTE: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
IMPETRADO: COLETORA ESTADUAL DA CIDADE DE FILADÉLFIA-TO
PROC. (º) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6800/07 (07/0058572-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3777/96 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
APELADO: WILSON ADRIANO RIBEIRO
ADVOGADO: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7604/08 (08/0062267-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 54841-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROCIVALDO NETO DE SOUZA BIRO
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6742/07 (07/0057928-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 041980-0/0 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -SOES
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADO: IRICILDA NUNES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO NETO N. VIEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR (JUIZ CERTO)
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6514/07 (07/0056297-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.1205-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO
APELADO: JOSÉ AGNALDO BORGES
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6751/07 (07/0058397-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7610/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CLÓVES FERREIRA CARUCCIO
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
APELADO: MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8421/08 (08/0070093-7).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 95355-5/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTRO
APELADO: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISORA
Desembargador José Neves	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7840/08 (08/0064621-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 57279-9/06 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: F. DE A E F. DE A. DE A
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7983/08 (08/0066012-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11353-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTRO
APELADO: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo	RELATORA
Desembargador Antônio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Moura Filho	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7711/08 (08/0063369-5).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SANEATINS-CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
APELADO: BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS E JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7725/08 (08/0063552-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2015/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA
APELADO: HERÁCLITO NEY SUITER
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7746/08 (08/0063671-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1335/99 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA
APELADO: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7749/08 (08/0063714-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO REGRESSIVA Nº 3230/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: CONTERPAV - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7784/08 (08/0064057-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL MAIS PERDAS E DANOS Nº 4674/01 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRO.
APELADO: HAIDEE CUNHA LUSTOSA E ALEXANDRE LUSTOSA NETO.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6085/06 (06/0053061-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 3769/93 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRÍGIDA DA SILVA XERENTE.
PROCURADOR: JOSÉ VIEIRA DUARTE.
APELADO: DELFINO BARBOSA DE AGUIAR.
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

15)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1591/06 (06/0047311-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANO MORAL Nº 4979/02, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AUTOR: FLORIANO DE SOUZA E SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.
RÉU: CÍRIA LOPES PEREIRA.
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadolti **VOGAL**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **PRESIDENTE**

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5551/09 (09/0070958-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE: VITAL PEREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por Defensor Público em prol de Vital Pereira de Sousa, no qual se objetiva a desconstituição do decreto de prisão preventiva exarada pela autoridade apontada como coatora. Em suma o impetrante alega que o paciente fora denunciado pela prática de homicídio simples – art. 121 "caput" do CPB, e que a decretação da sua prisão cautelar representa coação ilegal, pois, a decisão proferida pela autoridade impetrada estaria apoiada em frágeis e insuficientes fundamentos, incapazes, portanto, de sustentar o ergástulo preventivo. Rebate as alegações de necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei pena, explicitadas pelo Magistrado a quo, sustentando que não há risco à ordem pública, e, muito menos a correta aplicação da lei Penal. Finaliza, alegando que devido à inocorrência dos requisitos que fundamentam a prisão preventiva, a prisão preventiva combatida carece de justa causa, sendo o motivo da presente impetração. Reporta-se ao pedido de liminar sustentando estarem presentes os pressupostos que autorizam a concessão da medida, a saber: fumus boni iuris, decorrente da plausibilidade do direito no qual se socorre, pois segundo seu entendimento a decisão não atende ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pois entende que a culpa do paciente não foi demonstrada. No que tange ao periculum in mora, entende demonstrado na privação de liberdade do paciente, visto tratar-se de pessoa de idade, que não apresenta personalidade voltada para o crime, e que está confinada em casa de prisão superlotada, sendo ambiente insalubre, o que abalará a tranquilidade psíquica do paciente. Juntou aos autos os documentos de fls. 013/034. Breve o relatório. Passo ao decisum. Pois bem, passo a analisar o pleito de concessão liminar da ordem pugnada. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. Pois bem. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em demonstrar através de documentos informações importantes acerca da vida pregressa do paciente, como por exemplo, se possui residência fixa no distrito da culpa. Ao contrário, busca discutir em sede habeas corpus, provas e circunstâncias que envolvem o crime, o que, como é cediço, não cabe na via estreita do writ. Por outro lado, uma rápida leitura da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, fls. 013, mostra que a fundamentação fática, em relação aos requisitos do art. 312 do CPP, estão satisfatoriamente delineados, sendo assim, o pressuposto do fumus boni iuris, se apresentaria inverso, ou seja, não se vislumbra objetivamente errônia na decisão combatida. De observar-se ainda, que o requisito do periculum in mora, também se mostra na forma inversa, pois segundo consta da decisão atacada, o paciente teria se evadido do distrito da culpa logo após os fatos. Assim, este fato aliado ao fato de que não há comprovação de residência e emprego fixos no distrito da culpa mostram que há, sim, risco de tentativa de se furta a aplicação da lei penal. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. DES. JOSÉ NEVES-Relator".

Errata

A Intimação às Partes nas Reclamações de Nºs 1596/09, 1597/09, 1598/09, 1599/09, 1600/09, 1601/09, 1602/09, 1603/09, 1604/09, 1605/09 e 1606/09, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2126 de 02/02/2009, páginas 6, 7 e 8, publicadas em 03.02.2009, onde se lê: "Palmas-TO, 29 de fevereiro", leia-se: "Palmas-To, 29 de janeiro". Palmas / TO, 11 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº HC 5549/09 (09/0070945-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
PACIENTE: GILDEMAR MARQUES FONSECA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO – VISTOS, ETC. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Gildemar Marques Fonseca, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 213 c/c 14, II, do Código Penal. Destaca que a sua pretensão é ver o paciente responder aos fatos em liberdade, uma vez que preenchidos os requisitos legais. Alega, ainda que o paciente é pai de família, tem ocupação lícita e residência fixa, bem como não tumultuará o andamento do feito e nem prejudicará a ordem pública. Ante a argumentação de que não há qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva, seja para resguardar a instrução criminal, a ordem pública ou eventual aplicação da lei penal, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura. Pede, ao final, pela concessão em definitivo do writ. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 10/66. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Quanto ao fato de o paciente ser primário, ter residência fixa, boa conduta social e ocupação lícita por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade. Tem-se dos autos que a sua negativa se deu pela necessidade da garantia da ordem pública e que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 31.01.2009, ante a suposta prática do crime de tentativa de estupro. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador monocrático que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública, conforme se vê às fls. 33/34. A manutenção da segregação cautelar com essa finalidade visa trazer a paz, a tranqüilidade da sociedade, de modo que o réu não venha a cometer outros crimes e dificulte mais ainda o andamento normal da instrução. No caso vertente, constata-se que o crime é apenado com reclusão, merecedor, por sua natureza, de atenção especial, tendo em vista a gravidade e a forma violenta de como é praticado, causando séria ameaça à ordem pública e temor ao meio social. Vê-se, pois, não coexistir um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória fincou-se nos depoimentos que instruíram o auto de prisão em flagrante e na estatística preocupante acerca do crescente número de crimes contra os costumes nesta Capital, evidenciando, assim, a necessária garantia da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3958/08 (08/0068758-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25710/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, ART. 12 E 16 DA LEI Nº 10.826/03, C/C O ART. 69 DO CP E ART. 35, "CAPUT" DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTES: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADA(S): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTROS.
APELANTES: JÔNATAS DA COSTA FERNANDES E JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Os presentes autos me vieram por prevenção ao Processo 8/0066857-0 (HC nº. 5066). Perfolhando os autos constatei às fls. 378 que o Desembargador Carlos Souza foi quem proferiu o voto vencedor, ficando então competente para relatar o presente recurso nos termos do que dispõe o artigo 69, parágrafo 4º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº HC 5554/09 (09/0070962-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDNEY VIEIRA DE MORAES
PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE– TO.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO : Deixo para decidir sobre o pedido de liminar após as informações da autoridade dita coatora, para o que ordeno seja expedido ofício, devendo delas consta o estágio atual do respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias. Após, com ou sem as informações, à conclusão. Autorizo o Secretário da Câmara a assinar o expediente. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1796/08 (08/067821-4)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 2008.0006.1277-0/0)
T. PENAL : ART.213, C/C ART.224 E AMBOS DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: SILVANERES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O Tendo em vista a perda do objeto do presente recurso de agravo em execução penal acolho o bem lançado parecer ministerial de fls. 113/117 e determino o seu arquivamento após as formalidades de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1516/09 (09/0070247-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 11.1210-0/08, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fls. 51/52 e determino a remessa dos autos à comarca de origem para que o magistrado singular providencie o solicitado no último parágrafo. Após, sejam os autos enviados à Procuradoria Geral e Justiça para nova manifestação. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2258/08 (08/0065691-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 16540-5/08 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: LEI Nº 11.340/06.
RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES.
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
RECORRIDO: MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Perfolhando os autos constatei que o recorrido não foi intimado para apresentar contra-razões. Assim, determino a remessa dos autos à origem para que o magistrado singular tome as providências cabíveis para sanar a irregularidade apontada. Após, sejam os autos enviados à Procuradoria Geral de Justiça para nova manifestação. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3658/08 (08/0062519-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA – ÚNICA VARA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 32788-3/06
TIP. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA 'A', AMBOS DO CP
APELANTE : NATAL DE AQUINO DA SILVA
DEF.PÚBL. : ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : NATAL AQUINO DA SILVA
DEF.PÚBL. : ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : DES. AMADO CILTON
REL. P/ ACÓRDÃO : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – EXAME QUE ATESTA A SANIDADE DO RÉU – HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – NOMEAÇÃO DE CURADOR – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 151, DO CPP – RECURSO IMPROVIDO – UNANIMIDADE. I - Mostra-se acertada a decisão que, em incidente, homologa laudo pericial que atesta a sanidade do réu e determina o prosseguimento da ação penal, dispensando a presença de curador, a teor do art. 151, do Código de Processo Penal. II – Recursos improvidos à unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3658/08, onde figuram como Apelantes e como Apelados NATAL DE AQUINO SILVA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto oral divergente da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA,

que ficou responsável pelo acórdão, conforme o art. 114, § 1º, do RITJTO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, Relator, proveu o recurso oferecido por Natal de Aquino da Silva, de modo a absolvê-lo da imputação que lhe foi feita, dando por prejudicado o recurso ministerial, sendo vencido. Votou com a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora p/ acórdão.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APN Nº 1652/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ 280/07
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RECORRIDO(S): MARISETH ALMEIDA BATISTA, CACILDO VASCONCELOS, DÉBORA BATISTA VASCONCELOS E WILSON LIMIRO MARÇAL
ADVOGADO: GIOVANI F. MIRANDA E DARCI MARTINS COELHO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9059/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ACAU Nº 1583/08
AGRAVANTE: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS E NILDA GONÇALVES PERILO
ADVOGADO: SIMONE COSTA E OUTROS
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9061/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA ACR Nº 3720/06
AGRAVANTE: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo/Espécie: Nº 869/2002- Ação Indenização p/ Danos Morais. Matérias e Estéticos.
Requerente : MARINA BARBOSA LIMA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
INTIMAR A ADVOGADA FABIANA MANUELA CARVALHAIS - OAB/GO 23.056
DESPACHO " Vistos etc, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos proposta por MARINA BARBOSA LIMA em face do MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 19/02/2009 às 09:00 horas, para a realização da audiência preliminar, consoante dispõe o artigo 331 do CPC. Caso, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinado as provas a serem produzidas, em especial a pericial. Considerando que não há comprovação nos autos de que as atuais procuradoras (fs. 177) da parte autora foram intimadas do despacho de fl. 173, a demandante poderá, até a audiência, especificar as provas que pretende produzir. Intimem-se. Notifique-se o d. representante do Ministério Público. Almas, 09 de fevereiro de 2009, LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo/Espécie: Nº 869/2002- Ação Indenização p/ Danos Morais. Matérias e Estéticos.
Requerente : MARINA BARBOSA LIMA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
INTIMAR A ADVOGADA FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO - OAB/GO 23.360
DESPACHO " Vistos etc, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos proposta por MARINA BARBOSA LIMA em face do MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 19/02/2009 às 09:00 horas, para a realização da audiência preliminar, consoante dispõe o artigo 331 do CPC. Caso, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinado as provas a serem produzidas, em especial a pericial. Considerando que não há comprovação nos autos de que as atuais procuradoras (fs. 177) da parte autora foram intimadas do despacho de fl. 173, a demandante poderá,

até a audiência, especificar as provas que pretende produzir. Intimem-se. Notifique-se o d. representante do Ministério Público. Almas, 09 de fevereiro de 2009, LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo/Espécie: Nº 869/2002- Ação Indenização p/ Danos Morais. Matérias e Estéticos.
Requerente : MARINA BARBOSA LIMA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
INTIMAR AO ADVOGADO ADONILTON SOARES DA SILVA - OAB/GO 1.023
DESPACHO " Vistos etc, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos proposta por MARINA BARBOSA LIMA em face do MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 19/02/2009 às 09:00 horas, para a realização da audiência preliminar, consoante dispõe o artigo 331 do CPC. Caso, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinado as provas a serem produzidas, em especial a pericial. Considerando que não há comprovação nos autos de que as atuais procuradoras (fs. 177) da parte autora foram intimadas do despacho de fl. 173, a demandante poderá, até a audiência, especificar as provas que pretende produzir. Intimem-se. Notifique-se o d. representante do Ministério Público. Almas, 09 de fevereiro de 2009, LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo/Espécie: Nº 869/2002- Ação Indenização p/ Danos Morais. Matérias e Estéticos.
Requerente : MARINA BARBOSA LIMA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
INTIMAR A ADVOGADA FABIANA MANUELA CARVALHAIS - OAB/GO 23.056, para manifestarem nos atos especificando-se provas que desejam produzir, justificando sua pertinência, podendo serem juntadas até a audiência, conforme despacho de fls. 173.
DESPACHO DE FOLHAS 173: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.
DESPACHO " Vistos etc, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos proposta por MARINA BARBOSA LIMA em face do MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 19/02/2009 às 09:00 horas, para a realização da audiência preliminar, consoante dispõe o artigo 331 do CPC. Caso, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinado as provas a serem produzidas, em especial a pericial. Considerando que não há comprovação nos autos de que as atuais procuradoras (fs. 177) da parte autora foram intimadas do despacho de fl. 173, a demandante poderá, até a audiência, especificar as provas que pretende produzir. Intimem-se. Notifique-se o d. representante do Ministério Público. Almas, 09 de fevereiro de 2009, LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo/Espécie: Nº 869/2002- Ação Indenização p/ Danos Morais. Matérias e Estéticos.
Requerente : MARINA BARBOSA LIMA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
INTIMAR A ADVOGADA FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO - OAB/GO 23.360 para manifestarem nos atos especificando-se provas que desejam produzir, justificando sua pertinência, podendo serem juntadas até a audiência.
DESPACHO DE FOLHAS 173: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.
DESPACHO " Vistos etc, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos proposta por MARINA BARBOSA LIMA em face do MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo o dia 19/02/2009 às 09:00 horas, para a realização da audiência preliminar, consoante dispõe o artigo 331 do CPC. Caso, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes e determinado as provas a serem produzidas, em especial a pericial. Considerando que não há comprovação nos autos de que as atuais procuradoras (fs. 177) da parte autora foram intimadas do despacho de fl. 173, a demandante poderá, até a audiência, especificar as provas que pretende produzir. Intimem-se. Notifique-se o d. representante do Ministério Público. Almas, 09 de fevereiro de 2009, LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz de Direito."

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.8740-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Antônio Eustaquio Faria Júnior
ADVOGADO: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a defesa para declinar completamente o endereço da testemunha arroladas na defesa previa, vez que alguns endereços estão incompletos. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso contrário deverá apresentar as testemunhas, independentemente, de intimação. Sem prejuízo do disposto acima, inclua-se em pauta do dia 01.04.09 às 08:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas na defesa previa (fl. 186/187), intimando-se apenas aquelas que os endereços estejam completos (correio). (...) Alvorada, 10 de fevereiro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0011.1494-4.

Autor: Ministério Público
Acusado: Weder Ricart Rodrigues e outros

DE: WEDER RICART RODRIGUES, vulgo "CURINGA", brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Porangatu/GO, nascido aos 05.05.1979, filho de Maria Cleuza Rodrigues, portador do CPF nº 010.500.911-2 e RG nº 423.482-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.5959-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Irany Soares de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Designado o dia 31 de março de 2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha remanescente arrolada na denuncia.

AUTOS: 2007.0002.4838-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Luiz Mendonça de Araújo

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: Designado o dia 11 de março de 2009, às 17:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0002.7622-3 – AÇÃO: ALIMENTOS

Requerentes: Adriano Augusto Teixeira Filho e Jair Alves Teixeira Neto, menores, rep. por sua mãe Adriana Augusto Martins

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Requerido: Janilton Alves Teixeira

Advogado: Dr. Amilton Batista de Faria – OAB-GO sob nº 9.844

Intimação – DESPACHO: Inclua-se em pauta do dia 05.05.09, às 16:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes diretamente para comparecer à audiência, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si reciprocamente alegados. O requerido poderá apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. As partes deverão apresentar as testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes diretamente, defensor e promotor. Alvorada 09 de fevereiro de 2.009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes: requerente e requerida, abaixo identificada intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1993/2006

Ação: alimentos

Requerente: Manoel Evelon Alves Almeida

Dr. Hildebrando C. Brito

REQUERIDO: Orlando Alencar Gama

Adv: DR Renilson Rodrigues Castro

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados para comparecer na sala de audiências no dia 25 de março de 2009, às 08h:30, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, três no Máximo, independente de intimação.

AÇÃO: AÇÃO PREPARATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO MATONNE S/A

Adv: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO- OAB/BA Nº 15664

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

Adv: DR Renilson Rodrigues Castro

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados para comparecer na sala de audiências no dia 28 de maio de 2009, às 09h:00, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, três no Máximo, ou juntar rol de testemunhas na forma da lei.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.845/05

Ação: Monitoria

Exequente: Retífica Bandeirantes de Motores Ltda -ME

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B

Executado: Adriano Santos de Camargo

FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DESPACHO: Manifeste o exequente, informando se o acordo constante de fls. 40/1 foi cumprido. Posteriormente, venham conclusos. Arag. 17/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2009.0001.0229-0

Ação:REINVIDICATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214-B

Requerido(s): WANDER NUNES RESENDE E OUTROS

Advogado:Ainda não constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do teor do despacho de fl.45, abaixo transcrito:

DESPACHO:" Recebo a inicial por entender preenchidos os requisitos do art. 282 do C.P.C. José Hobaldo Vieira, já qualificado nos autos ajuizou Ação Reivindicatória c/c Pedido de Liminar inaudita altera pars, em desfavor de Wander Nunes Resende e outros igualmente qualificados, requerendo providencias antecipatórias da sentença, alegando vários motivos de direito e de fato. Quanto ao pedido de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, visto, se tratar de questão de complexa, bem como no sentido de melhores subsídios sobre a questão. Neste diapasão, determino a citação do requerido para contestar no prazo do art.297 C.P.C, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor. " Araguaína, 08 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0000.2611-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HÉLIO GOMES MACHADO E DIVALDO FILHO CARMO SOUSA

Advogado: DRª. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB N.º 604-B

Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA

Advogado: ORLANDO DIAS ARRUDA – OAB/TO SOB Nº 310-E.

OBJETO: Intimação do advogado dos requeridos, da decisão de fls.109/110, bem como do despacho 129, ou seja, para querendo contestar a demanda em 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r.decisão e do despacho abaixo transcrito:

DECISÃO: Parte dispositiva – POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, nos artigos 927 e 928 do CPC e na argumentação ora expendida, Julgo Improcedente a justificação, e, em consequência nego o pedido de liminar de reintegração de Posse. Intimem – se. Araguaína/TO, em 22/02/2006. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO: Vistos etc. Intime – se o requerido da R. Decisão de fls.109/110. Intime – se ainda o requerido para contestar a demanda, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra – se. Araguaína – TO, 09/06/2006. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.139/05

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: HELIO GOMES MACHADO E DIVALDO FILHO CARMO SOUSA.

Advogado: DRª. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO SOB N.º 604-B.

Requerido: GEAN CARLOS CARMO.

Advogado: ORLANDO DIAS ARRUDA – OAB/TO SOB Nº 310-E.

OBJETO: Intimação do advogado do requerido Dr.º Orlando Dias Arruda do despacho de fls.557 abaixo transcrito:

DESPACHO:" Vistos etc. Analisando o pedido de fls.540/544, indefiro in totum, e mantenho a decisão de fl. 481. Nesse passo intime – se a requerida para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos depósitos dos aluguéis depositados na conta descrita a fl.495, tendo em vista que o agravo de instrumento foi convertido em agravo Retido. " Araguaína/TO, em 31 de Janeiro de 2007. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0001.9604-5/0

Ação: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO SOB Nº 779-B E DR. WASHINGTON DE SIRQUEIRA COELHO – OAB/TO SOB/DF SOB Nº 28.029.

Requerido: PAVAM IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1.938.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o despacho de fl.90.

DESPACHO: "Intimem-se as partes do ofício de fls.28, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias". Araguaína/TO, em 03 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0007.4956-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PAVAM IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS - OAB/TO SOB N.º 1.938.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO SOB N.º 779-B E DR. WASHINGTON DE SIRQUEIRA COELHO – OAB/DF SOB Nº 28.029.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes do despacho de fls.218 abaixo transcrito: DESPACHO: "Tendo em vista o acordo formulado nos autos apensos de nº 2006.0001.9604-5/0, revogo os despachos de fls.213 e 216. Intimem – se as partes". Araguaína/TO, em 03 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.6124-6/0 – AÇÃO PENAL

Reu: Cleuber Ferreira de Sousa.

Advogado do acusado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado, para no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação, em razão da manifestação do desejo de recorrer pelo acusado, no ato de sua intimação, nos autos acima mencionado.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Consensual, processo nº. 2007.0005.2914-0/0, ajuizado por FRANCISCA PEIXOTO PEDROSA e HERBERT ANTÔNIO OLANDA PEDROSA: tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos requerentes, Francisca Peixoto Pedrosa, brasileira, casada, cozinheira, portadora da CI/RG nº 1.358.336. SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 514.933.143-00, e Herbert Antônio Olanda Pedrosa, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI/RG nº 524.903 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.141.503-97, residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestarem dr tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 26 a seguir transcrito: "Tendo em vista que os requerentes não foram localizados no endereço constante na inicial, conforme certidões de fls. 16v e 21v, bem como, teor da petição de fls. 23/25, na qual o procurador renuncia ao mandado, vez que o mesmo não localizou seus clientes no endereço fornecido, determino que intimem-se os requerentes, por edital, com prazo de 20 dias, para manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, prazo de 48 horas, sob pena de extinção em resolução do mérito. Intimem-se e cumprase. Em, 09/12/2008. (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0009.9681-1/0, requerido por DIVINO APARECIDO DA SILVA em desfavor de MARIA APARECIDA VIANA DE SOUZA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida MARIA APARECIDA VIANA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 23 de dezembro de 1985, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Ceres – GO; que estão separados há mais de vinte anos; os divorciandos não tiveram filhos, e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em 15, querendo, oferecer resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão(art. 285, in fine e 319 do CPC). Cumpra-se. Em, 1º/12/2008. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2.009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0009.9714-1/0, requerido por MARTINHO RODRIGUES DA CRUZ em desfavor de MARIA DE JESUS GONÇALVES DA CRUZ, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida MARIA DE JESUS GONÇALVES DA CRUZ, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 22 de dezembro de 1976, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Poção de Pedras – MA; que estão separados há mais de dois anos; os divorciandos tiveram seis filhos maiores e capazes, e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para em 15 (quinze), querendo, oferecer resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão(art. 285, in fine e 319 do CPC). Cumpra-se. Em, 21/11/2008. (ass)Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2.009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0010.6082-8/0,

requerido por CELCIVANIA FREITAS DE SOUSA COSTA em desfavor de JOSIAS DINIZ DA COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSIAS DINIZ DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 18 de março de 1998, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Santa Terezinha– TO; que estão separados há mais de dois anos; os divorciandos tiveram dois filhos menores que estão sob a guarda da autora e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o requerido por edital com prazo de do dias,para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 13/01/2009. (ass) Renata Tereza da Silva Macor, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2.009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 019/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.5398-0

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: ADELIA JEANE ROCHA

Advogado: EUNICE FERRERIA DE SOUSA KUHN

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Fls. 255 - "A informação de fls. 253/254, que demonstra ter cessado o benefício da autora, afronta a liminar concedida a fls. 170/171, que ordenou o restabelecimento do benefício até ulterior decisão. Assim, determino a imediata intimação do doutor Procurador Federal, via fac símile, para que adote as providências cabíveis ao incontente restabelecimento do benefício, ante seu caráter alimentar, devendo prestar informações a este juízo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de apurar-se eventuais responsabilidades por crime de desobediência. Em 09 de fevereiro de 2009."

AUTOS Nº 2006.0009.7805-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TÂNIA ALVES SILVA BARBOSA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: Fls. 77 - ... Em face do pedido expresso contido na vestibular, faça-se vistas dos presentes autos ao douto RMP para, caso entenda obrigatória a intervenção custos legis, promova o parecer respectivo, no prazo legal. A antecipação da tutela postergada pelo despacho de fls. 35 será apreciada depois da manifestação ministerial. Intime-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.1183-3/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de BEZERRA E MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 052960/0001-26, e o co-responsável GERALDO BEZERRA CPF sob o nº 091.408.161-68; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.335,07 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos), referente à CDA nº 31.455.128-3, datada de 19/08/1996, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 26/27. Cite-se o Executado por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Certifique-se o cartório, se existem outras ações em andamento. Em caso positivo, apense-se. Após, providencias, conclusos. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9347-9/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de IRISNEIDE DA ROCHA SILVA MORAES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02392644/0001-06, e a co-responsável IRISNEIDE DA ROCHA SILVA MORAES, CPF sob o nº 625.265.531-72; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.960,12 (dez mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), referente à CDA nº 14 4 05 001750-98, datada de 26/05/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se, via edital, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0001.0540-2/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de JOSÉ JOMBETE LIMA SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04992888/0001-47, e o co-responsável JOSÉ JOMBETE LIMA SOUSA, CPF sob o nº 612.500.402-30; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.912,99 (dez mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos), referente à CDA nº 14 4 05 000505-54, datada de 17/12/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 16/18. Cite-se o(a) Executado(a), e co-responsável (is), por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.3512-4/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de JOSIVAN VIEIRA DA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00133984/0001-89, e o co-responsável JOSIVAN VIEIRA DA CUNHA, CPF sob o nº 115.275.602-87; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 33.876,70 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), referente à(s) CDA(s) nº 14 2 98 001482-65; 14 2 03 000269-06; 14 2 04 000227-83; 14 6 06 002611-60, datada(s) de 18/12/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Pelas certidões expedidas, não há processos a serem reunidos, prejudicado o pedido. Defiro o pedido de citação, conforme requerido. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0001.0539-9/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de PAULO RONALDO SANTOS REGATEIRO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04169852/0001-68, e o co-responsável PAULO RONALDO SANTOS REGATEIRO, CPF sob o nº 062.239.152-68; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.912,83 (dez mil, novecentos e doze reais e oitenta e três centavos), referente à CDA nº 14 4 04 001434-53, datada de 17/12/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente, à fl. 24. Cite-se

a Empresa Executada e co-responsável, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.1093-4/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de COLINA URBANISMO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.533.271/0001-38, e o co-responsável WAGNER PONCIANO DOS PASSOS CPF sob o nº 122.952.721-49; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.871,32 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), referente à CDA nº 31 633 834-6, datada de 28/09/1993, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 47. Expeça-se edital de citação do executado na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida, tudo de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.1091-8/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de BRASIL MÓVEIS E MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 37.245.669/0001-53, e o(s) co-responsável(is) FLAVIO SOARES GODOI CPF sob o nº 633.483.571-87 e ISMAURA ROSA DE GODOI SOARES CPF sob o nº 031.091.351-91; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 44.229,09 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte nove reais e nove centavos), referente à CDA nº 55.767.729-7, datada de 11/12/1998, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela Exequente, conforme requerido. Cite-se o executado por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Providencie-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do devedor. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.0400-4/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de PRADO E PRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 25.049.404/0001-09, e o(s) co-responsável(is) WILSON OLIVEIRA PRADO CPF sob o nº 186.850.991-53 e AMARO RAIMUNDO DO PRADO CPF sob o nº 203.486.714-9; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.619,78 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos), referente à(s) CDA(s) nº 31 436 348 3; 31 437 149 4; 31 436 347 5, datada(s) de 16/03/1995, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado

uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.244/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03853140/0001-09, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 51.701,35 (cinquenta e um mil, setecentos e um reais e trinta e cinco centavos), referente à CDA nº FGTO200300098, datada de 17/11/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Expeça-se citação por edital. Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.244/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03853140/0001-09, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 51.701,35 (cinquenta e um mil, setecentos e um reais e trinta e cinco centavos), referente à CDA nº FGTO200300098, datada de 17/11/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Expeça-se citação por edital. Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0007.1178-7/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de L. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 25.045.667/0001-31, e o(s) co-responsável(is) DURVALINO XAVIER CASTELLO CPF sob o nº 076.379.261-68 e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTELO CPF sob o nº 495.301.271-20; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.001,98 (três mil e um reais e noventa e oito centavos), referente à CDA nº 55 759 359 0, datada de 09/12/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Cite(m)-se os executado(s) na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, por edital. Promova-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor dos executado(s), como requerido. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.6496-4/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de DOMINGO FREYRE ALMEIDA, CPF sob o nº 729.712.821-04; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e

não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.925,82 (dez mil novecentos e vinte cinco reais e oitenta e dois centavos), referente à CDA nº 14 1 07 000942-60, datada de 23/04/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro como requer. Expeça-se citação por edital. Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0000.8319-4/0, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de DISTRIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03758143/0001-55, e a co-responsável GIRLENE ANTUNES ABADIA, CPF sob o nº 499.399.471-00; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 22.666,75 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente à CDA nº 14 4 05 000983-28, datada de 24/10/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se, via edital, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 024/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo nº : 2008.0010.1424-9

Deprecante: JUIZO DE DIREITO VARA DE FAM. SUC. INF. JUVENTUDE E CÍVEL DA COAMRCA DE TOCANTINÓPOLIS

Ação de origem: INDENIZAÇÃO

Nº Origem: 476/2005

AUTOR: GLAUCO GRAZIANNE FERREIRA DA SILVA

REQUERIDA: MATERNIDADE DOM ORIONE

Adv. Requerente: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO, OAB/TO 1.110

Advogada Requerida: RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO 4117

OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirção de testemunha, redesignada para o dia 04/03/09, às 14:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 026/2009

CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA APREENSÃO

Processo nº : 2008.0008.5289-5

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO

Nº Origem: 200801290915

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO

Adv. Requerente: CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO C. DE MORAES – OAB/GO 24.810

Advogada Requerida:

OBJETO: Fica intimado o advogado requerente da certidão do Oficial de Justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO: Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei primeiramente na Rua Lontra, no Bairro JK, não localizando a numeração indicada, tendo solicitado informações em alguns pontos da referida rua e não obtive êxito. Certifico mais que diligencie ainda na Rua Getúlio Vargas, nº 763, no Setor Barros, mas também não localizei o referido endereço, onde também solicitei informações em alguns pontos da referida rua e também não obtive êxito. Certifico finalmente que diligenciei ainda na Rua Lontra, no Setor Céu Azul onde localizei a quadra indicada, mas como não consta o lote ou número da casa, solicitei informações, nenhuma das pessoas onde perguntei, informaram desconhecerem a requerida, assim, como não conhecem nenhuma pessoas tem veículo automotivo, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 09 de janeiro de 2009.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 025/2009

CARTA PRECATÓRIA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0007.5918-6

Deprecante: Juízo Federal 1ª Vara Palmas-TO.

Ação de origem: Monitoria

Nº Origem: 2007.43.00.004796-5
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. Reqte: Mauro José Ribas, OAB/TO nº735-B e Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/ TO nº1536
 Requerido: REYNALDO ROBERTO GOBBI
 Adv.:
 OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente do r. despacho:
 DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a autora. I. Araguaína/TO, 08/01/2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".
 CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei-me ao endereço indicado e sendo aí, deixei de proceder a citação de Reynaldo Roberto Gobbi, vez que o mesmo mudou-se e o novo morador do endereço não conhece tal pessoa e não soube informar o paradeiro.

CARTA PRECATÓRIA BUSCA E APREENSÃO

Processo nº : 2008.0009.9535-1
 Deprecante: Juízo Direito da 3ª Vara Cível Jequié-Bahia.
 Ação de origem: Busca e Apreensão
 Nº Origem: 1546722-7/2007
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Adv. Reqte: Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE nº894-B
 Requerido: ALINTEC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA
 Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requente do r. despacho:
 DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29, diga a parte autora. Não havendo manifestação em 05 (cinco) dias, devolva-se. Araguaína/TO, 03/02/2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".
 CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que diligenciei em vários pontos desta cidade de Araguaína-To, com objetivo de localizar o bem descrito no mandado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não encontrar a RETROESCAVADEIRA especificada no mandado. Razão pela qual faço devolução ao Cartório para as providências necessárias.

CARTA PRECATÓRIACITAÇÃO

Processo nº : 2008.0010.1423-0
 Deprecante: Juízo Direito da 1ª Vara Cível Guarai-TO.
 Ação de origem: Declaratória
 Nº Origem: 2006.0007.2302-9
 Requerente: ANTONIO ROGÉRIO DOS SANTOS
 Adv. Reqte: Cesanio Rocha Bezerra OAB-TO 3.056
 Requerido: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA E OUTROS
 Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requente do r. despacho:
 DESPACHO: "Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 16, diga a parte autora. I. Araguaína/TO, 02/02/2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".
 CERTIDÃO: "Certifico que me dirigi a Rua Mandarai, esquina com a Rua Porto Alegre, Setor Noroeste, por diversas vezes, em dias e horários distintos, inclusive em finais de semanas, sendo aí deixei de proceder a citação do requerido Sr. Nelson Bernardes Hendes, tendo em vista que, não o localizei, pois, sempre encontrei a casa fechada. Diligenciando junto ao vizinho, em uma construção ao lado, fui informado que o mesmo trabalha na cidade de Babaçulândia-To, com veículos e equipamentos em uma cerâmica próximo ao acampamento da SPA, margem da Rodovia TO-424, e passa a maior parte do tempo por lá.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERENTE: C. A. S.
 ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ELTON SILVA SOBRAL
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 42/45, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 04/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.4948-1/0
 REQUERENTE: C.B. A.
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA
 REQUERIDO: C. B. A
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 42/45, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 04/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.8730-3/0 - GUARDA
 REQUERENTE: V.A. S.
 ADVOGADO: PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
 REQUERIDO: L. S. S.
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 100/103, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 07/01/2009, ASS. Julianne Freire

Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 10/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.7741-9/0 - GUARDA
 REQUERENTE: A. R. L.
 ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB- 1565/TO.
 REQUERIDO: R. R. L.
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 44/47, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 04/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 10/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.5182-8/0 - AÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: D. R. S. S.
 ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA- OAB/SP- 431-A.
 REQUERIDO: S. S. S.
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 42/45, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 04/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 10/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.7873-0/0 - ADOÇÃO
 REQUERENTE: C. M. C. A.
 ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO - 1118.
 REQUERIDO: F.L. S. e R. I.
 INTIMAR DO DESPACHO de fls. 87, a seguir transcrita.
 "Intimem-se os requerentes para informarem com quem se encontra a menor, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO; 07/01/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 11/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.7869-1/0 - GUARDA
 REQUERENTE: C. A. S. C. e E. M. C. S. S.
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB/SP- 301-A.
 REQUERIDO: O. R. F. e I. C. M.
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 50/53, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 04/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 10/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6712-1/0 - RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO
 REQUERENTE: R. A. B. A.
 ADVOGADO: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA - OAB/TO - 4237.
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 15/16, parcialmente transcrita.
 "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO do veículo acima descrito a requerente R. A. B. A, mediante termos nos autos...Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Araguaína/TO; 28/01/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 10/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.4957-8/0 - ADOÇÃO
 REQUERENTE: G. S. O.
 ADVOGADO(A): ALINY COSTA SILVA - OAB/TO - 2127.
 INTIMAR DO DESPACHO de fls. 61, a seguir transcrita.
 "Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais no prazo legal. Araguaína/TO; 06/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 11/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.8722-2/0 - GUARDA
 REQUERENTE: M. E. B. S.
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB/SP- 301-A.
 REQUERIDO: R.S. S e A. L. B. A.
 INTIMAR DA DECISÃO de fls. 67/40, parcialmente transcrita.
 "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC. DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuidor a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO; 05/02/2009, ASS. Julianne Freire Marques. MM. Juiza de Direito: DADO E PASSADO aos 10/02/09, nesta Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu. Joseni H. Cavalcante, Esvrevete, o digitei e subscreo

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 14.088/2008

Requerente: Evandro Mendes de Sousa e outro

Advogado: Paulo Roberto da Silva – OAB-GO nº. 20284-A

Requerido: João Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA... – 8.925/2004

Requerente: Maria Niraci Pereira Marinho

Advogado: Aldo José Pereira – OAB-TO nº. 331

Requerido: Classe "A", Habitacional S/C Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 38/40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 10.366/2006

Requerente: Maria Nilce e Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1.622

Requerido: Marco César Rosa Pereira e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.482/2008

Requerente: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2.119-B

Requerido: Jose Vieira Nunes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.003/2008

Requerente: Antonio Pereira Fernandes

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO nº. 1.976

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar

Advogado: Leticia Cristina Machado – OAB-GO 21.930

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos I e II, do art.4º, da lei 9.099/95, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.679/2008

Requerente: Carlos Henrique dos Passos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO nº. 1.363

Requerido: Gilda Helena da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 9.246/2005

Requerente: Luiz Carlos da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B

Requerido: Eurival Miranda da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO nº 1.976

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o requerido a ressarcir o requerente no valor constante do cheque de fls. 06, (R\$ 1.240,00), devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.182,00 (dois mil e cento e oitenta e dois reais). Sem custas e honorários nesta fase. Artigo 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias a partir da intimação, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Cumprida, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... – 14.379/2008

Requerente: Célio Reis Silva

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO nº. 3.889

Requerido: Aloisio Maya da Silveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito,

determinando o seu arquivamento com as devidas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.118/2006

Requerente: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB-TO nº. 1756

Requerido: Alexsandro Lopes Soares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 8.101/2003

Requerente: Valdirene Maria de Freitas Souto

Requerido: Olga Turismo

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT – 15.545/2008

Requerente: Tomazia Ferreira da Silva e outros

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB-TO nº. 3.470

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa – OAB-TO nº 4245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art.269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expedidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00 referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de MANOEL PEREIRA DA SILVA, esposo e pai das requerentes causada por acidente de veículo automotor de via terrestre, na proporção de 50% para a primeira autora e o remanescente em partes iguais para as demais demandantes. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.760,00 (treze mil e setecentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Artigo 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias a partir da intimação, sob pena de incorrer em multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 06/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.354/2008

Requerente: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2119 B

Requerido: Ana Paula Arruda Franco Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à demandada, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 13.825/2008

Requerente: José Halmyr Nunes

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073

Requerido: Banco Fininvest S/A

Advogado: Carlos M. Mafra de Laet – OAB-SP nº 104.061-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, par que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Inclua-se o nome do Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB/SP nº 105.103 na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.495/2002

Requerente: Geraldo Henrique de Sousa

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB-TO nº. 1464-B

Requerido: J. C. Posto de Combustíveis Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 14.167/2008

Requerente: Gilvan de Almeida Gonzaga

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB-TO nº. 529

Requerido: Vinicius Soutenio Hann Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.103/2007

Requerente: Manoel Correia de Oliveira
 Advogado: Robson Adriano B. da Cruz – OAB-TO nº. 3.904
 Requerido: Unibanco AIG Seguros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS PESSOAIS... – 11.929/2007

Requerente: Adão Soares de Sousa
 Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães – OAB-TO nº. 2128
 Requerido: Unibanco AIG Seguros
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 15% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 13.265/2007

Requerente: Rosimeire Alves Carvalho
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB-TO nº. 1792
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO nº. 1.956
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, acrescido de 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.651/2008

Requerente: José Júnior Gonçalves dos Santos
 Advogado: Robson Adriano B. da Cruz – OAB-TO nº. 3.904
 Requerido: Unibanco AIG Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº. 13.721
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.317/2007

Requerente: Tom Luminoso – Elizabete Pereira Santos Botelho-ME
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132-B
 Requerido: Y M Caraça Serviços – Nome Fantasia (Art Vinil)
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº. 13.721
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.054/2008

Requerente: Tom Luminoso – Elizabete Pereira Santos Botelho-ME
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132-B
 Requerido: Y M Caraça Serviços – Nome Fantasia (Art Vinil)
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

PORTARIA Nº. 003/2009

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de sua função de Diretora do Fórum, etc...

CONSIDERANDO que, os servidores desta Comarca, de boa vontade, sem reclamação, habitualmente, excedem o horário do expediente forense, em razão de acúmulo de audiências, sem receberem qualquer recompensa pelas horas extras trabalhadas;

Considerando ainda, reivindicação dos servidores desta Comarca;

RESOLVE:

Artigo 1º - FIXAR, excepcionalmente, às sextas-feiras, exclusivamente nesse dia, o horário de funcionamento do FÓRUM DE ARAGUATINS, das 08:00 às 14:00 horas, sem intervalo.

Artigo 2º - DETERMINAR que, cópia desta portaria seja encaminhada a Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e Publicada no Diário da Justiça, dando-se ampla divulgação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro do ano de dois mil e nove (2009), Eu, (Islândia de Oliveira Araújo), Secretária que digitei.

NELY ALVES DA CRUZ
JUIZA DE DIREITO

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

- AUTOS N.º 2008.0003.3343-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: José de Souza Vila Real e Lucinda Bandeira de Almeida e Souza
 Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira
 Requerido: Lionel Pinto de Amorim Filho.
 FINALIDADE: Fica o advogado dos Autores, Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADO da sentença de fl. 120, cujo dispositivo segue transcrito: " Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), a cargo dos Requerentes. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO DE CONTESTAÇÃO

- AUTOS N.º 2008.0009.5817-0

Ação: Previdenciária Pensão por morte
 Requerente: Dulcinélia Pedro da Silva
 Advogado: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: Ficam os advogados da parte Autora INTIMADOS da contestação de fl. 34/64, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 60/05

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ELIADE SUDÁRIO DA FONSECA E OUTROS
 Advogados: Dr. JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES e Dr. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO
 Advogado do requerido: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima especificados, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre as provas que pretendem produzir.

AUTOS: 2007.0005.7285-1

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO
 Advogado: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: MATELES ANTONIO NETO
 Advogado: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
 FINALIDADE: INTIMAR a parte Autora, através de seu procurador acima especificado, para que manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, observando que cópia dos autos foram encaminhadas ao representante do Ministério Público.

AUTOS: 2008.0007.0230-3

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ANTONIO FERREIRA GANDARA
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: MARIA CAROLINA ROSA
 SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual superveniente por parte do autor. P.R.I. Passada em julgado, archive-se. Aurora do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. BRUNO RAFAEL DE AGUIAR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO".

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de onze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (11/02/2009), pelo Juiz de Direito Substituto desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº 2008.0010.2518-6/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como requerente ESPEDITO ANDRÉ DOS SANTOS e requerida MARIA ALDENOURA BARBOSA DOS SANTOS, em trâmite por este juízo e escrivania, o presente para CITAR por Edital a requerida MARIA ALDENOURA BARBOSA DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias, em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação, no prazo legal, como também intimá-la para comparecer ao Fórum local, para à audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, para o dia 26 de março de 2009, às 13:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 26 de março de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Cite-se e intime-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável do litígio. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado.

Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014/2009**

1. AÇÃO: Nº 2008.0007.5124-0 – CIVIL PÚBLICA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO.
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB-TO 2.541.
FINALIDADE: Fica o Advogado acima, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. n. 323, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Com uso das forças do art. 125 do CPC, DESIGNO o dia 18/02/2009, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação das partes. 2. INTIME-SE. 3. CUMpra-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins – TO, 03/02/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2008.0010.3089-9 – REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MOACIR LAUREANO MARQUES JUNIOR.
ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva OAB-TO 3.469 e Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB-TO 3.789.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
FINALIDADE: Ficom os Advogados acima INTIMADOS acerca da AUDIÊNCIA de Conciliação (art. 277, CPC), DESIGNADA para o dia 14/04/2009 às 15:00 horas.

3. AÇÃO: Nº 2006.0007.0573-0 – COBRANÇA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Drª. Priscila Francisco Silva OAB-TO 2.482.
REQUERIDO: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA - ME.
FINALIDADE: Fica a Advogada acima INTIMADA acerca da CERTIDÃO de fls. 103, a seguir transcrita "CERTIDÃO. CERTIFICO que compulsando os autos constatei que embora devidamente citado fls 100/100-v, decorreu o prazo, sem que o requerido contestasse o presente feito. Colinas do Tocantins – TO, 10/02/2009. Maria Lucia Rodrigues Moreira".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Grace Kelly Sampaio, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2008.0002.3480-6/0, Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por BUNG FERTILIZANTES S/A em desfavor de CURTUME UNIÃO LTDA, em trâmite nesta 1ª Vara Cível. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado CURTUME UNIÃO LTDA, firma regularmente inscrita no CNPJ n. 02.328.880/0001-11, na pessoa de seu representante legal, paradeiro ignorado, para no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 140.840,78 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), mais os acréscimos legais, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou indique bens penhoráveis suficiente para garanti-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMpra-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, (Mauro Leonardo), Escrevente Judicial, o digitei. Eu (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora na pessoa de seu advogado, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 36/02).

AUTOS Nº 2009.0000.4853-9 (2.861/09)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS
REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECHINI
ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1436
REQUERIDOS: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e outro
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, II, "d" CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 24/03/09, às 15:00 horas. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, observando as disposições do art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) e desobstrução da pauta de audiência. Cumprido o comando acima, CITE-SE a parte ré, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada... Colinas do Tocantins, 04 de fevereiro de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.8274-2 e 2007.0008.9404-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: VICENTE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR M. M. JÚNIOR
REQUERIDO: M. BENEDITO COMÉRCIO – ME
ADVOGADA: SIMONE REGACINI – OAB/SP 125.081

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, homologo o acordo entabulado pelas partes, tendo em vista o cumprimento da obrigação pretendida e a quitação ofertada, de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Arquive-se também a Ação Cautelar n. 2007.0008.9434-4, apenas a estes autos. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/90. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.8274-2 e 2007.0008.9404-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: VICENTE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR M. M. JÚNIOR
REQUERIDO: M. BENEDITO COMÉRCIO – ME
ADVOGADA: SIMONE REGACINI – OAB/SP 125.081

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, homologo o acordo entabulado pelas partes, tendo em vista o cumprimento da obrigação pretendida e a quitação ofertada, de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Arquive-se também a Ação Cautelar n. 2007.0008.9434-4, apenas a estes autos. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/90. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 1487/05

Ação: Indenização - Trabalhista
Requerente: Luzia Gomes de Almeida
Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva
Requerido: Município de Itaporá do Tocantins Tocantins.
Adv do Reqdo: Adwards Barros Vinhal
DESPACHO: "Designo audiência preliminar, como determina o artigo 331 do CPC, devendo as partes serem intimadas a comparecer, no dia 05/03/2009< às 15:30horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Colméia. Cumpra-se. Intime-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº: 1.472/05.

Ação: Indenização - Trabalhista.
Requerente: Joana Pereira Leite de Castro
Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva
Reqdo: Município de Itaporá do Tocantins – Tocantins.
Adv do reqdo: Adwards Barros Vinhal
DESPACHO: "Designo audiência preliminar, como determina o artigo 331 do CPC, devendo as partes serem intimadas a comparecerem, no dia 05/03/2009, às 17:30horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Colméia. Cumpra-se. Intime-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – juiz Substituto.

3. AUTOS Nº: 1.474/05.

Ação: Indenização – Trabalhista.
Requerente : Márcia Ribeiro Gomes
Adv. Do Reqte: Lucian a Rocha Aires da Silva
Reqdo: Município de Itaporá do Tocantins – Tocantins.
DESPACHO: "Designo audiência preliminar, como determina o artigo 331 do CPC, devendo as partes serem intimadas a comparecerem, no dia 05/03/2009, às 16:30horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Colméia. Cumpra-se. Intime-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

4. AUTOS Nº: 1.488/05

Ação: Indenização – Trabalhista.
Requerente: Maria de Jesus Pereira Ribeiro
Adv. Do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva
Reqdo: Município de Itaporá do Tocantins - Tocantins.
Adv do Reqdo: Adwards Barros Vinhal
DESPACHO: "Designo audiência preliminar, como determina o artigo 331 do CPC, devendo as partes serem intimadas a comparecerem, no dia 05/03/2009, às 14:30horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Colméia. Cumpra-se. Intime-se." Colméia, 21.01.09. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1.73/05

Ação: Indenização - Trabalhista
Requerente: Ana Maria da Conceição e Silva
Adv. Do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva
Reqdo: Município de Itaporá do Tocantins – Tocantins.
Adv do Reqdo: Adwards Barros Vinhal
DESPACHO: "Designo audiência preliminar, como determina o artigo 331 do CPC, devendo as partes serem intimadas a comparecerem, no dia 05/03/2009, às 13:30horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Colméia. Cumpra-se. Intime-se." Colméia, 21 de Janeiro de 2009. Dr . Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) Ação :Indenização por Danos Morais n. 2007.0007.5846-7

Requerente :Jose Soares de Araújo
Advogado(a) :Sávio Barbalho-OAB/TO 747
Requerido : Josué Pereira da Costas
Advogado(a) :Rudolf Schaittl –OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte, Dr. Sávio Barbalho, INTIMADO da audiência de Conciliação designada para o dia 04 de Março de 2009, às 16:00 Horas, a qual realizar-se-á na Sala audiência deste Juízo.

2) Ação :Embargos de Terceiros n. 2007.0008.4923-3

Requerente :Benedito Correia Leite
Advogado(a) :Suelene Inácio Vieira Roxadelli-OAB/GO 17.658
Requerido : André Luis Garcia
Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho –OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte, Drª. Suelene Inácio Vieira Roxadelli, INTIMADA da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de Março de 2009, às 14:00 Horas, a qual realizar-se-á na Sala audiência deste Juízo.

3) Ação :Embargos de Terceiros n. 2007.0008.4923-3

Requerente :Benedito Correia Leite
Advogado(a) :Suelene Inácio Vieira Roxadelli-OAB/GO 17.658
Requerido : André Luis Garcia
Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho –OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqda, Dr. Vilmar Ribeiro Filho, INTIMADO da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de Março de 2009, às 14:00 Horas, a qual realizar-se-á na Sala audiência deste Juízo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2008.0009.4775-6

Requente-Geslane Soares dos Santos e Cleverton Pacheco dos santos
Requeridos: Gildevania Soares Pacheco e Aparecido Silva e Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação de Guarda nº 2008.0009.4775-6, requerida por Geslane Soares dos Santos e Cleverton Pacheco dos Santos, que pelo presente EDITAL "CITA" a pai biológica dos menores K.S.P e J.R.P, senhor APARECIDO SILVA E SOUZA, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze(15)dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito. DESPACHO: Defiro a guarda provisória aos requerentes. Citem-se os requeridos com as advertências legais. Lavre-se o termo competente. Formoso do Araguaia, 05/02/2009. Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito Em Substituição. Advertência: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45(QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto, nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº. 2007.0007.1534-2/0 (2.840/07), tendo como requerente DOMINGOS DA SILVA FEITOSA X LUSIRENE AMORIM FEITOSA e neste ato CITAR e INTIMAR a Sra. LUSIRENE AMORIM FEITOSA, brasileira, casada, enfermeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias e para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12.03.09, às 13h30, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins TO. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.09. Devendo as partes trazer até três testemunhas. Cite-se. Intimem-se. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã, digitei e subscrevi. Goiatins, 10 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrado sob o nº. 2007.0007.1530-0 (2.844/07), em que figura como requerente RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS e requerida MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS, e por meio deste CITAR a Sra. MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e

Julgamento designada para o dia 12 de março de 2009 às 15:00hs, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 27 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrevente do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrado sob o nº. 2007.0007.1534-0 (2.840/07), em que figura como requerente DOMINGOS DA SILVA FEITOSA e requerida LUSIRENE AMORIM FEITOSA, e por meio deste CITAR a Sra. LUSIRENE AMORIM FEITOSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de março de 2009 às 13:30hs, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 27 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Edimar Nogueira da Costa, brasileiro, casado, advogado do requerente, sito à 906 Sul, Alameda 16, lote 10 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 1.851/04

Ação: Divórcio Consensual.

Partes: Pedro Fernandes da Silva e Ana Maria Santos da Silva.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 17.03.2009 às 17h00min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº - tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Ante a impossibilidade de deslocamento até a Comarca de Goiatins, em razão de a estrada estar intransitável. Redesigno audiência de hoje para o dia 12.03.09, às 17h00min. Intimem-se. De Araguaia para Goiatins, 04.04.2005. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Alfeu Ambrósio, brasileiro, casado, advogado da requerente, sito na Avenida Castelo Branco, nº. 775 – centro Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.007/05

Ação: Divórcio Direto.

Partes: Lucilene Ramos Cruz Sousa X José Raimundo de S. Parente.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 17.03.2009 às 10h30min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº - tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.03.09, às 10h30min. Intimem-se. De Araguaia para Goiatins, 09.02.2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0004.1997-2/0

Ação: Declaratória

Requerente:Maercio Ribeiro Vaz

Advogado:Dr.Cesário Rocha Bezerra OAB/TO 3.056

Requeridos:Novo Rio Comercio de Veiculos Peças e Serviços Ltda e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogados:Dr.Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO e Outros.

OBJETO:Intimar os advogados do requerido:HSBC BANK BRASIL S/A, Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MT 8194-A e OAB/MS 8.125 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caelano OAB/TO 2040, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se irregularidade de representação postulatória do requerido, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, uma vez que inexistente, nos presentes autos, instrumento de procuração, por meio do qual se outorga poderes ao advogado subscriitor da contestação de fls.89/107; logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se o causídico retrocitado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ele (artigo 37, parágrafo único, do CPC), vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade"(STF – Pleno:RTJ

139/269). Concomitantemente suspendo o presente feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. C.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0001.8244-0/0

Ação:Notificação Judicial

Requerente:Banco da Amazônia S/A

Advogados:Dr.Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223 e/ou Dr. Silas A.Lima OAB/TO 1738

Requeridos:Bunge Alimentos S/A e Outros

OBJETO:Intimar os advogados da requerente, Dr.Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223

e/ou Dr. Silas A.Lima OAB/TO 1738

do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls.49-vº. C.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0008.5478-2/0

Ação:Retificação de Registro de Nascimento

Requerente:Ivone de Oliveira Rodrigues e Isaac Moraes Bringel

Advogado:Dr.Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

OBJETO:Intimar o advogado dos requerentes, Dr.Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"Ante o exposto, com espeque no artigo 109 e seguintes da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação do Registro Civil de Nascimento de ISAAC MORAES BRINGEL FILHO, a fim de que dele conste os patronímicos de seu pai e de sua mãe, portanto, ISAAC DE OLIVEIRA BRINGEL; logo, expeça-se o competente mandado para que seja retificado o assento retro-referido. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.8226-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS (OAB/MA 6976)

Requerido: J.H. de M.S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do autor, Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS (OAB -MA 6976), dos termos que seguem abaixo, da Decisão de fls.19.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente pela parte autora, porquanto dos instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 10 e 11 não constam a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelece os poderes que lhe foram conferidos, ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições:(...). Ao demais, ressalta-se que dos instrumentos particulares de substabelecimento acostados aos autos não constam a restrição exigida pelo instrumento público de procuração de fls. 08/09 verso(...). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com art. 654, § 1º, do CC (...), determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC (...)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.8227-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS (OAB/MA 6976)

Requerido: S. B. P.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do autor, Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS (OAB/MA 6976), dos termos que seguem abaixo, da Decisão de fls.19.

DECISÃO:" Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente pela parte autora, porquanto dos instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 10 e 11 não constam a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que substabelece os poderes que lhe foram conferidos, ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições:(...). Ao demais, ressalta-se que dos instrumentos particulares de substabelecimento acostados aos autos não constam a restrição exigida pelo instrumento público de procuração de fls. 08/09 verso(...). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com art. 654, § 1º, do CC (...), determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC (...)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:2.501/02

Ação:Interdito Proibitório

Autor:José Beira Franco Filho

Advogado:Dr.José Pedro Wanderley OAB/TO 346-B

Requerido:Nivaldo Facundes Ribas

Advogada:Drª.Maristela Silva Fagundes Ribas Denker OAB/PR 28459

OBJETO:Intimar o Dr. José Pedro Wanderley OAB/TO 346-B, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Recebo a apelação de fls.142/146 em seu duplo efeito. Abra-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em), se desejando, no prazo legal, as contra-razões. Cumpra-se. Após cls.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0006.0290-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB-TO 1705-B) e Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB-TO 2316) ou outros advogados do Banco do Brasil S/A.

Executados: Agropecuária Dois R Ltda, Ana Maria Consiglio Rinaldi Giuseppe Rinaldi, Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do Banco do Brasil S/A, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB-TO 1705-B) e Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB-TO 2316) ou outros, do despacho de fls.91/verso exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito.

DESPACHO:" De uma nova leitura dos presentes autos, vislumbra-se erro material quanto ao valor dos bens móveis dados em garantia real descritos na exordial (fls.04) com fundamento no contrato de fls. 10/19 mencionado na decisão de fls. 89, a saber: leia-se R\$96.140,01 (noventa e seis mil cento e quarenta reais e um centavo), ao invés de R\$77.335,01(setenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e um centavo). I.C(...)".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0009.1821-9

Embargante: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A

Embargado: Lídio Copetti, Jucemar Copetti, Jocelaine Copetti e Paulo Rogério Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 05/02/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.241/00

Exequente: Mauro José Ribas

Advogado(a): em causa própria

Executado: TRR Meridional Diesel Ltda.

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A quebra de sigilo judicial é medida de execução apenas cabível quando esgotadas todos os meios de se localizar bens do executado como, por exemplo, certidões dos CRI e consultas sobre veículos os quais pode se dar por vários meios, não somente pelo Detran. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04/02/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0010.4987-7

Requerente: Newton de Oliveira Maia

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 61. Intimem-se. Arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 22/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 5.209/00

Requerente: Neurivan Carneiro Neres

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva

Advogado(a): Sílvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a ação, condenando os réus ao pagamento dos danos materiais e morais como fixados acima. Considerando que o autor sucumbiu em parte mínima de seu pedido, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, com as devidas atualizações. Transitado em julgado, e transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se PRC. Gurupi 03/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7802-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): José Trajano Pereira Chaves Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após

executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7751-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG 102588

Requerido(a): Helio Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 3.615/96

Exeqüente: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906

Executado: Carlos Erley da Silva e Carlos José da Silva

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2008.0006.2853-7

Exequente: Luciano Barbosa de Sousa

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Executado: Reino Rodrigues Siqueira

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada para no prazo de 05(cinco) dias efetuar o pagamento das custas reclamadas em fls. 32, sob as penas da lei.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.8002-6

Exeqüente: MM Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Executada: Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7851-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Wilton Luis Vinhal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial adequando seus pedidos na forma da lei, tendo em vista o autor ingressou com ação de busca e apreensão com base no decreto lei 911/69 alterado pela lei 10.931/04 sendo que as fls. 19/23 constam que o requerido firmou com o autor contrato mercantil.

5- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.4738-9

Embargante: Reino Rodrigues Siqueira

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Embargado: Luciano Barbosa de Sousa

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada do deferimento das custas ao final à exceção das referentes à locomoção. Bem como fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls. 02/14, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: WAGNER MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, corretor, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do executado do inteiro teor da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Autos nº 2008.0010.4484-9 em que José Pedro Stasiuk move em desfavor do citando acima identificado, para PAGAR o débito de R\$ 10.038,65(dez mil trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. OBJETO: Nota Promissória no valor de R\$ 2.600,00 vencida em 19/07/2001. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi

-TO., 11 de fevereiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 017/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0006.2878-2/0

Ação: Usucapião Urbano

Requerente: Nivaldo Antunes Gonçalves Souza

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1838

Requerido: CCB – Construtora Central do Brasil Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) a respeito da devolução da carta precatória juntada às fls. 52/57.

2. AUTOS NO: 1.834/02

Ação: Cobrança

Requerente: Nivair Vieira Borges

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047

Requerido: Companhia de Obra e Pavimentação de Gurupi - COMOP

Advogado(a): Milton Roberto Toledo – Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida na pessoa de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 37.510,52 (trinta e sete mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) conforme o artigo 475-j do CPC.

3. AUTOS NO: 2.230/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Bráulio Glória de Araújo

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Marcelo Ebissuy

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira e OAB-TO n.º 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida na pessoa de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 9.843,82 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) conforme o artigo 475-j do CPC.

4. AUTOS NO: 2008.0007.9719-3/0

Ação: Declaratória Negativa

Requerente: Marcelo Sousa de Brandão

Advogado(a): Elza Costa Lima de Brandão OAB-MS 3513

Requerido: Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) a respeito da contestação juntada às fls. 36/69.

5. AUTOS NO: 1.436/00

Ação: Conhecimento Constitutiva com pedido de tutela antecipada

Requerente: Maura Divina Camargos

Advogado(a): Janay Garcia OAB-TO n.º 3959

Requerido: Ford Leasing S/A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP n.º 108.911

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) a respeito dos cálculos juntados às fls. 411/435.

6. AUTOS NO: 2.773/06

Ação: Rescisão de Contrato c/c Indenização...

Requerente: Tânia Maria Lago e outro

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e outro

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO n.º 1.654

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) o novo endereço do denunciado a lide, para o prosseguimento do presente feito.

7. AUTOS NO: 2007.0005.0774-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Reval Atacado de Papelaria Ltda

Advogado(a): Fábio Roberto Pignatari OAB-SP n.º 199.808

Requerido: R. M. de Almeida Cordeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) a respeito dos ofícios juntados às fls. 60/62.

8. AUTOS NO: 2008.0006.7371-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Renato Luis Macari

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2441

Requerido: H.B Comércio de Produtos Veterinários Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a apresentar no prazo de 10 (dez) o novo endereço da requerida tendo em vista que a correspondência foi devolvida com a informação que mudou-se.

9. AUTOS NO: 2.805/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Raimunda Alves dos Santos e outro

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063

Requerido: Marcelo Mário Magnani

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez), para dar prosseguimento ao feito.

DESPACHOS**10. AUTOS NO: 1.095/99**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Ari Vargas Mota
 Advogado(a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO n.º 1361
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – intime o requerido a falar dos cálculos de fls. 197, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

11. AUTOS NO: 2008.0008.9624-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica...
 Requerente: Ana Maria Pedrosa Fonseca
 Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca OAB-CTO n.º 1489
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney Magalhães Ayres OAB-GO n.º 6.952
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar em 27/03/2009, às 14 horas. Intime. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

12. AUTOS NO: 2009.0000.7707-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida de Souza Andrade
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 Requerida: Rodorápido Transporte Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas ao final. Designo audiência de conciliação para o dia 01/04/09, às 14 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar via advogado em audiência, pena de presumir verdade nas alegações da inicial. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

13. AUTOS NO: 2405/05

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Nívio Ludvig
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Ferdinando Antunes Caixas
 Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO n.º 1.847-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o embargado a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Providencie levantamento de custas finais, intime o embargante a recolher em 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento archive e comunique a Fazenda Estadual. Gurupi, 04/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

14. AUTOS NO: 2008.0008.5056-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818
 Requerido: Banco Sofisa S/A e Banco Real S/A
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2170-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 01/04/09, às 16 horas. Intime. Gurupi, 09/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

15. AUTOS NO: 2.027/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Severino Andrade
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1385
 Requerido: Geraldo Cordeiro da Silva e outro
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – sobre o requerimento de habilitação, manifestem-se os executados em 05 (cinco) dias. Caso o prazo decorra in albis, volvam conclusos com prioridade. Gurupi, 04/12/08. Saulo Marques Mesquita – juiz de direito em substituição automática".

DECISÕES**16. AUTOS NO: 2.440/05**

Ação: Monitoria
 Requerente: Marcélio Stival e Silva
 Advogado(a): Maria Valdenice Monteiro OAB-TO n.º 705
 Requerido: Caio Felipe Miranda de Oliveira
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, deixo de acolher os gastos declarados pelo autor por estarem desacompanhados de qualquer prova do desembolso, indefiro o pedido de revisão dos cálculos do contador solicitado pelo executado e homologo a planilha de fls. 228. Indefiro o pedido de substituição do bem penhorado. Intime. Gurupi, 15/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

17. AUTOS NO: 2.634/06

Ação: Reparação de Danos(Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Raimundo da Cunha Saraiva e Anatália Alves de Souza Saraiva
 Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO 1490
 Requerido: Antonio Carlos de Oliveira e Corban Transportes
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530, Hamilton de Oliveira, OAB/GO 11.021 e Francisco Telles, OAB/TO 3076
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Isto Posto, acolho o pedido do requerido ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e determino a liberação do valor bloqueado em sua conta; a execução deve prosseguir somente sobre o bem indisponibilizado. Ofício o Banco do Brasil S/A, agência local para transferir os valores ofício de fls. 281/282 para a conta do requerido informada às fls. 283. Aguarde cumprimento da Carta Precatória enviada a Comarca de Anápolis – Goiás. Intime. Gurupi, 09/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

AÇÃO PENAL N.º 2008.0009.6846-0

Acusado: Webert Pinto de Melo

Advogado: Wallace Pimentel - OAB/TO n.º 1.999

vítima(s): Marcos Gontijo da Silva e Edivaldo Miguel Vaz Júnior

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, inclusive o advogado, Dr. Wallace Pimentel, do inteiro teor da sentença que se segue: "Autos nº 2008.0009.6846-0/0. Sentença. O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra WEBERT PINTO DE MELO, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 32vº, ocasião em que foi determinada a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Defesa inicial às fls. 50/59. Decisão de fls. 60/62 designando audiência de instrução e julgamento. Durante a audiência de instrução e julgamento foram inquiridas três testemunhas arroladas na denúncia (fls. 82/84). A defesa arrolou como testemunhas as mesmas da acusação. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Marcos Gontijo da Silva, Edivaldo Miguel Vaz Júnior e Hilke Dias Rodrigues (fl. 95). Em seguida foi o acusado interrogado (fls. 96/97). As partes não requereram diligências. Os debates orais foram substituídos por memoriais (fl. 95). Memoriais do Ministério Público às fls. 100/105, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia. Memoriais da defesa às fls. 108/116, pugnando, em síntese, pela desclassificação do delito imputado ao acusado na denúncia para o delito de furto e, de forma alternada, pela desclassificação do delito de roubo consumado para o crime de roubo tentado. É o breve relato. DECIDO. Narra a denúncia que, "no dia 18/10/08, durante o período noturno, o denunciado adentrou no estabelecimento denominado 'Farmácia Brasil', localizado na Avenida Goiás, esquina com Rua 01, Centro, Gurupi/TO, de propriedade de Marcos Gontijo da Silva, e subtraiu, para si, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma contra a vítima Edivaldo Miguel Vaz Junior, a quantia em dinheiro de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), que se encontrava no caixa da referida farmácia, evadindo-se em seguida, consumando a infração penal". A materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/12), do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 15) e do Laudo de Exame Pericial de Vistoria em Arma Imprópria (fls. 45/47). Concernente à autoria, o acusado ao ser interrogado em juízo (fls. 96/97), afirmou ter no dia dos fatos se aproveitado de um descuido dos funcionários do estabelecimento denominado "Farmácia Brasil" e subtraído o dinheiro que havia na caixa registradora. Declarou, ainda, o acusado ter sido interpelado por um pedreiro que se encontrava ali no local, porém, disse não tê-lo ameaçado, mas apenas tirado de seu bolso uma faca que ele havia adquirido naquele dia e corrido. Em que pese ter o acusado negado o uso de uma faca no momento da prática do delito, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso. Com efeito, a testemunha Dallyane Pereira Dantas ao prestar declarações na fase instrutória (fl. 83), disse que no dia dos fatos se encontrava na porta da farmácia juntamente com as pessoas de Cleidimar e Marcos, ocasião em que o pedreiro Edivaldo gritou pelo nome de Marcos dizendo que alguém havia roubado dinheiro do caixa. Declarou a testemunha ter imediatamente visto um rapaz saindo de bicicleta, salientando ter Edivaldo lhe dito que havia visto o acusado no caixa da farmácia e perguntado o que ele fazia ali no local, tendo Webert neste momento ido para cima dele com uma faca na mão e fugido. No mesmo sentido estão as declarações da testemunha Cleidimar Barbosa Rocha (fls. 84), quando afirma ter o pedreiro que trabalhava na farmácia gritado pelo nome de Marcos dizendo que alguém havia entrado ali no local e roubado o dinheiro do caixa. Disse a testemunha ter ido atrás do acusado e conseguido detê-lo, tendo sido encontrado com ele uma faca e parte do dinheiro roubado. Vale salientar ter a testemunha reconhecido o acusado Webert Pinto de Melo como sendo a pessoa que roubou a farmácia. Por fim, a vítima Edivaldo Miguel Vaz Junior ao ser ouvida na fase inquisitiva assim declarou (fls. 26/27): "...QUE, quando o depoente saiu com a caixa de cerâmica nas mãos, viu uma pessoa desconhecida pegando alguma coisa do caixa, oportunidade em que avisou o proprietário; QUE, na mesma ocasião o indivíduo com uma faca nas mãos aproximou do depoente o qual jogou a caixa que segurava no chão e o indivíduo afastou-se sem nada falar e saiu do local com uma bicicleta em disparada...". Conforme se verifica, não há dúvida nos autos de ter o acusado exibido à vítima uma faca no momento da prática delitiva. Ora, o próprio acusado confessa ter no momento dos fatos tirado uma faca que se encontrava em seu bolso e a mostrado a vítima. O acusado foi preso em flagrante de posse de uma faca. As testemunhas ouvidas em juízo confirmam a versão da vítima no sentido de ter ao acusado usado de uma faca no momento da ocorrência do crime. Sustenta a defesa em suas alegações finais que a elementar do crime de roubo – grave ameaça – não restou caracterizada no caso em apreço, razão pela qual pugna pela desclassificação do delito de roubo para o crime de furto. Sem razão a defesa neste tocante. A grave ameaça, circunstância elementar do delito de roubo, pode ser exteriorizada de diferentes maneiras: atos, gestos ou simples palavras, bastando que tenha surtido o efeito desejado, ou seja, a efetiva subtração do bem. No caso dos autos, o fato de ter o acusado exibido uma faca à vítima e ido em sua direção intimidando-a, não lhe permitiu esboçar qualquer reação, possibilitando assim, a subtração do dinheiro sem qualquer reticência, circunstância que configura a grave ameaça integrante do delito tipificado no art. 157 do Código Penal. Assim, havendo nos autos as declarações das testemunhas no sentido do uso da faca pelo acusado no momento da ocorrência dos fatos, bem como a apreensão da mesma em poder de Webert, não há como acolher a tese desclassificatória da defesa. A causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal – emprego de arma – restou provada nos autos. A faca utilizada pelo acusado no momento da prática delitiva fora devidamente apreendida e periciada, conforme consta no laudo de fls. 45/47. "A faca, por tratar-se de instrumento ocasional de ataque, quando apontada ou exibida à vítima de roubo, considera-se arma para os fins do art. 157, § 2º, inciso I, do CP" (TJSP – AC – Rel. Jarbas Mazzoni – JTJ-Lex 144/273). Por fim, pugna a defesa pela desclassificação do delito de roubo consumado para o crime de roubo tentado. Trata-se a questão em análise de autêntico delito de roubo consumado. Há relato nos autos de ter o acusado deixado o local dos fatos levando consigo o dinheiro subtraído da vítima, tendo ele sido preso em flagrante minutos após a ocorrência do roubo. Logo, a res furtiva saiu da esfera da vigilância da vítima, mesmo que por pequeno lapso temporal. Convém asseverar que o delito de roubo se consuma no momento em que o agente se torna possuidor do bem subtraído, independentemente de sua posse mansa e tranqüila. Sobre o assunto, vejamos o que diz a jurisprudência: "Esta Corte já firmou jurisprudência, por ambas as suas turmas, no sentido de que, consumada a subtração da coisa móvel alheia mediante violência ou grave ameaça, a prisão algum tempo após, ainda que breve, não permitindo que o agente se lócuplete com o objeto subtraído, não desclassifica o fato de crime consumado para o crime tentado. Nesse sentido, a título de exemplo, os RE 90.426, 93.133 e 95.040" (STF, RE, Min. Moreira

Alves, RT 599/449). "O breve tempo de apossamento do produto do roubo, longe da esfera de vigilância da vítima, é bastante para caracterizar a figura do crime consumado, sendo irrelevante o fato de haver ocorrido prisão em flagrante" (TAMG – Ap. – Rel. Rosauro Júnior – j.1º.07.1998 – RT 766/723). "A consumação do crime de roubo se perfaz no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, subtraída mediante violência ou grave ameaça, independentemente de sua posse mansa e pacífica" (STJ – 5ª. T. – Resp. 79.221 – Rel. Cid. Fláquer Scartezzini – j. 17.03.1998 – DJU 01.06.1998, p. 159). Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, de consequência, condeno o acusado WEBERT PINTO DE MELO como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. A circunstância do delito se encontra relatada nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências do crime são normais ao tipo. As vítimas em nada contribuíram para a eclosão do crime. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (18/10/2008). Deixo de aplicar a redução da atenuante referente a confissão espontânea do acusado por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista nos incisos I, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido com emprego de arma. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ficando Webert Pinto de Melo condenado definitivamente a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 67 (sessenta e sete) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto. Trata-se o caso em apreço de crime grave, tendo o sentenciado utilizado uma faca para atemorizar a vítima e facilitar a empreitada criminoso. Assim, inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o acusado revelou ser pessoa de alta periculosidade. Convém ressaltar que o delito praticado pelo sentenciado atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado com emprego de arma (faca), provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança. Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem imagem de impunidade. Tecidas estas considerações, a manutenção da prisão cautelar do sentenciado é medida que se impõe como providência de segurança, vez que com sua conduta demonstrou ser pessoa perigosa, colocando em risco a ordem pública que se vê atacada em seu patrimônio e em seu sossego, não só pela frequência com que vem sendo praticados delitos de roubos, mas também pela sensação de insegurança, merecendo, assim, tratamento diferenciado como forma de inibir e coibir a sua crescente prática. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi, 03 de fevereiro de 2009." a) Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito em substituição. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

APOSTILA

AÇÃO PENAL N.º 2008.0009.6919-9

Acusados: Gleyson Borges da Fonseca e Valdivino Ferreira de Godoi

Vítima: Advair Pereira Mariano e outros

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, Dr. Jorge Barros Filho, para a apresentar, no prazo legal, os memoriais nos autos acima epigrafado. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA

AUTOS nº 9.760/06

Requerente: C. F. DA S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido : W. B. de O.

Advogado : Dr. Vinicius Texeira de Siqueira – OAB/TO 4137

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 66 vº. DESPACHO: "Intime-se as partes acerca da necessidade da produção de outras provas, além daquelas que consta nos autos".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2009

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

1.AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS

AUTOS nº 7.604/04

Requerente: R. G. F. P.

Advogado: Dr. Washington Luiz Vasconcelos

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente para apresentar suas derradeiras alegações, nos autos em epígrafe.

2.AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

AUTOS nº 2008.0008.8151-8

Requerente: J. L. O. dos S.

Advogados: Dr. Valdomir P. Oliveira – OAB/TO nº 920.

Requerido : A. O. dos S.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 12. DESPACHO: "Intime-se a requerente para pagar as custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a Conclusão. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2008."

3.AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 2007.0007.0788-9

Exequente: Divani Rodrigues Nogueira

Advogado : Dr. Walter Sousa do Nascimento

Executado: Gilberto Fernandes Lopes

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do Exequente, para manifestar e requerer o que for de direito nos autos em epígrafe.

4.AÇÃO : RECONHECIMENTO E DISSOL. DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS PROVISIONAIS

AUTOS: 9.909/06

Requerente: N. S. DA S.

Advogado: Drª Pamela Novais Camargos

Requerido: R. L.

Advogado: Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido, para apresentar Alegações Finais, nos autos em epígrafe.

5.AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS: 2007.0006.5494-7

Requerente: T. D. L. A.

Advogado: Drª Veronice Cardoso dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe as fls. 83. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a regularizar a situação cadastral do bem, após expeça-se mandado de avaliação do bem descrito as fls. 03. Gurupi, 21 de novembro de 2008."

6.AÇÃO : INVENTÁRIO DOS BENS

AUTOS: 6.042/02

Requerente: R. T. A.

Advogado: Drª Veronice Cardoso dos Santos – OAB/TO - 852

Espólio: Luiz Alberto Mantovani

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe as fls. 50. DESPACHO: "Intime-se a inventariante na forma requerida as fls 49, no prazo de 10 (dez) dias. Após nova vista. Gurupi, 18 de novembro de 2008."

7.AÇÃO : INVENTÁRIO DE BENS

AUTOS: 7.636/04

Requerente: M. L. M. da S.

Advogado: Drª Veronice Cardos dos Santos – OAB/TO - 852

Espólio: N. A. C.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe as fls. 39. DESPACHO: " A contadoria, após intime-se a parte autora a recolher os impostos com base no valor avaliado as fls. 29. Gurupi, 24 de novembro de 2008."

8.AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS: 2008.0002.6379-2

Requerente: M. G. DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Lorenconi

Requerido: N. C. C. E OUTROS

Advogado: Drª Venância Gomes Neta – OAB/TO – 83-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerido do despacho proferido nos autos em epígrafe as fls. 71. DESPACHO: "Ante o petítório retro, digam os requeridos. Gurupi, 24-11-2008."

9.AÇÃO : EMBARGOS DE TERCEIROS

AUTOS: 2007.0008.5536-5

Embargante: Roberto Câmara dos Santos

Advogado: Drª Ana Alaides Castro Amaral Brito – OAB/TO – 4.063

Embargado: Celso Rodrigues Bezerra (Espólio)

Advogado: Drª Venância Gomes Neta – OAB/TO – 83-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do Embargado da petição de Impugnação à Contestação, de fls. 79/128, juntadas aos autos em 03-02-09.

10.AÇÃO : DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

AUTOS: 9.905/06

Requerente: I. M. DE L. C.

Advogado: Drª Juciene Rego de Andrade – OAB/TO - 1385

Requerido: E. M. DE C.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO – 1490

Dr. Genival Ferreira Aguiar – OAB/TO - 1641

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente para apresentar o registro do consórcio questionado para assim diligenciar buscas mais específicas.

11.AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS: 10.301/06

Requerente: M.T.F.A.

Advogado: Drª Luciane de O. Côrtes – OAB/TO 2337-A e Drª Fernanda Roriz – OAB/TO 2765

Requerido: L. P. C. A.

Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as advogadas da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe as fls. 31. DESPACHO: " Diante da certidão supra, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2008."

12.AÇÃO : RECONHECIMENTO E DISSOL. DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS: 2008.0004.3860-6

Requerente: K. R. DE S.

Advogado: Drª Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721

Requerido: W.A. DE O.

Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO 1.530

Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO 1.901

INTIMAÇÃO: Fica intimados os advogados das partes da sentença de fls. 29, dos autos em epígrafe.

13. AÇÃO : EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

AUTOS: 2008.0007.7285-9

Requerente: L. DE F. M. DA R.

Advogado: Dr. Relton Santos Ramos – OAB/GO 8.294

Requerido: H. L. R. R.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para informar o endereço do requerido. Devido o mesmo não ter sido encontrado no endereço dos autos.

14. AÇÃO: RECONHEC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

AUTOS: 9.528/06

Requerente: A. C. D.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi-TO

Requerido: R. M. DA S.

Advogado: Dr. Antônio Senhor Facundes da Silva – OAB/TO 992

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerida da sentença proferida nos autos em epígrafe as fls. 57/58 – Assim transcrita: “Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro por sentença a existência da União Estável entre A. C. D. e R. M. DA S., devendo ser partilhado o único bem imóvel do casal na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, quanto ao bem doado ao filho menor, este não faz parte do patrimônio partilhado. Havendo consenso quanto aos alimentos, em favor do filho menor do casal, fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2008.”

15. AÇÃO : DIVÓRCIO

AUTOS: 2008.0007.9812-2

Requerente: M. P. DA S.

Advogado: Drª Siléia Maria Rodrigues Facundes – OAB/TO 2.193

Requerido: D. S. S.

Advogado: Escritório de Modelo de Direito

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente da Contestação e dos documentos de fls. 18/32, apresentada pela parte requerida.

16. AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS: 2007.0004.4572-8

Exequente: S. C. B.

Advogado: Dr. Silmar Ribeiro Brito – OAB/TO 2.601

Executado: H.C. T.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente para informar o endereço do executado, visto que o mesmo não foi encontrado no endereço informado aos autos.

17. AÇÃO : ABERTURA DE INVENTÁRIO NEGATIVO

AUTOS: 6.114/02

Requerente: Maria Dirce Ferreira de Souza Silva e outros

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

Espólio: Valdemar Antônio da Silva

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente para que junte aos autos em epígrafe certidão do CRI, desta cidade, bem como, de Alvorada-TO.

18. AÇÃO : INVENTÁRIO

AUTOS: 2008.0009.6855-9

Requerente: Iracy da Silva Dias

Advogado: Dr Raimundo Rocha Medrado – OAB/GO 4243

Requerido: Lindomar Rodrigues Tavares (Espólio)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe as fls. 30. DESPACHO: “Nomeio a requerente inventariante a Srª Iracy da Silva Dias, devendo esta prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Intime-se. Gurupi, 13 de novembro de 2008.”

19. PROCESSO Nº 2008.0007.9806-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. C.

Advogados: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

Requerido: D. A. C.

Advogado: Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus – OAB/PR nº 19.395 e OAB/PA nº 10.540-A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 70 vº. DESPACHO: “Que o executado comprove a quitação de todos os atrasados no prazo de 03 dias, sob pena de emissão de mandado de prisão. Gurupi, 06 de fevereiro de 2009. (a) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Substituição”.

20. PROCESSO Nº 2009.0000.7706-7/0

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. M. V.

Advogados: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO nº 2308, Dr. Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO nº 4193, Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/TO nº 4056.

Requerido: E. V. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 30/04/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhados da requerente.

21. PROCESSO Nº 2008.0003.8032-2/0

Autos: AÇÃO LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: R. R. da S.

Advogados: Dra. Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO nº 3800, Dr. Mario Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37.

Requerido: S. P. da S.

Advogados: Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929, Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123, Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 17/03/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

22. PROCESSO Nº 3.220/97

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. M. R. de S.

Advogado: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462.

Requerido: W. A. P.

Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A.

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar quanto despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 164. DESPACHO: “Intime-se o procurador do requerido para manifestar acerca do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após ao Ministério Público. Gpi., 02.12.08. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do representado intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito - Provimento 009/2008 da CGJ-TO:

PROCESSO Nº 2007.0006.6877-8

AUTOS: Ação Sócio-Educativa

Representado: MARS

ADVOGADO DO AUTUADO: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB-TO 711

DESPACHO: Dando curso a instrução, designo audiência em continuação para o dia 14/04/2009, às 14h00min. Proceda a escrituração a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de junho de 2008. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.”

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0009.29430

Autos n.º : 10.763/08

Ação : Indenização

Requerente : Delmerio Justino da Silva Neto

Advogado : Vinicius Teixeira de Sirqueira – OAB-TO 4.7

Requerido : Wurth do Brasil peças de Fixação Ltda

Advogado: Luciano Bastos Dominguez – OAB-TO 128.434

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários advocatícios face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 8.573/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: OLÍMPIO RIBEIRO

Advogado : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Requerido : ISAMAR PINTO MENDES

Advogado : MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2.046

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.8468-0

Autos n.º : 10.220/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Requerido : SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA.

Advogado : VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 920

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC E ART. 14 DA LEI 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E COM FULCRO NO ART. 18, §1º, II, DA LEI 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A PRIMEIRA RECLAMADA, SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, A RESTITUIR A DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS A QUANTIA PAGA NO VALOR DE R\$ 3.219,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 02/05/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 75-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0001.0022-0 (4309/09)

Requerente: Fernando Batista de Oliveira
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimados de que foi indeferido o pedido de assistência judiciária, bem como do prazo de 10 dias para juntar comprovante de pagamento das custas processuais.

AUTOS Nº 321/89

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
 Requerente: Banco Brasileiro de descontos S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Antonio Carlos Pereira Sardinha, Adão Ribeiro de Abreu e Francisco de Assis Solino Ribeiro.
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e seus Advogados intimados para proceder o pagamento das custas finais, no valor de R\$617,97 (seiscentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

AUTOS Nº 2009.0000.8686-4 (4306/09)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Bruno Transporte Ltda
 Advogado: Dearly Kuhn
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados de que foi indeferido o pedido de assistência judiciária, bem como do prazo de 10 dias para juntar comprovante de pagamento das custas processuais.

AUTOS Nº 3260/04

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
 Requerente: Benedita Alves de Queiroz e Vilmar Alves de Queiroz
 Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
 Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
 Requerido: Gonçalo Bature de Castro
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/05/2009, às 14:30 horas.

AUTOS Nº 2007.0003.3099-8 (3773/07)

Ação: Cominatória
 Requerente: Gonçalo Bature de Castro
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Espólio de Merced Cândido de Queiroz
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/05/2009, às 14:00 horas.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JÚLIO FRANCELINO DE SOUSA, brasileiro, amancebado, lavrador, nascido aos 02/07/1997, natural de Miracema-TO, filho de Teófilo Ferreira da Rocha e de Ana Francilina de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 88 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1438/97, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 168 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção ministerial de fls. 87, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente delituoso Júlio Francelino de Souza, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109 inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado CARLOS RABELO DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 16/07/1973, natural de Miracema-TO, filho de Anastácia Rabelo de Sousa, RG nº 018.390- 2ª via, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho de fls. 30 nos Autos de Inquérito Policial n.º 2007.0006.5779-2 (2140/07) pela prática do crime descrito nas sanções do art. 129, e 147 c/c Lei 11340/06 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Atendendo o disposto no artigo 16, da Lei nº 11.340/06, havendo a vítima em questão renunciado expressamente ao seu direito de representação outrora formalizada em desfavor do réu, e considerando o posicionamento firmado pelo inclito representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na distribuição. Custas ex-vi-levis". Miracema do Tocantins, aos 08/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. Marcello, Rodrigues de Ataídes Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Comarca de Miracema/TO, da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado MIGUEL TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Alto Parnaíba /MA, nascido aos 10/01/1968, filho de Edmundo Gomes

Alves e de Arcângela Aires Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença extintiva de punibilidade prolatada às fls. 117 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.1130/93, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto, e por tudo que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 115/116, declaro EXTINTA AS PUNIBILIDADES do agente delituoso Miguel Tavares da Silva, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas de estilos. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. Marcello, Rodrigues de Ataídes Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Comarca de Miracema/TO, da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado HUDSON AIRES ALVES, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 10/01/1968, filho de Edmundo Gomes Alves e de Arcângela Aires Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença extintiva de punibilidade prolatada às fls. 48 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.445/97, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto, e por tudo que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 47, declaro EXTINTA AS PUNIBILIDADES dos agentes delituosos Elden Ayres Alves, Hudson Ayres Alves e Deusamar Alves Martins, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas de estilos. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. (a) Dr. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito – substituta automática

MIRANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes advogado e acusado, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do provimento 009/2008 da CGJ-TO:

AUTOS Nº 2008.0005.8256-1/0

Ação Penal
 Acusado: SINVAL MACHADO
 ADVOGADO: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA OAB/GO Nº 18.680
 Finalidade: Intimar o advogado e acusado do teor da decisão: Face ao posicionamento Ministerial de fls. 348º dos autos, defiro o pedido de fls. 341, para que produza os seus regulares efeitos, pelo que autorizo o acusado Sinval Machado de efetivar a sua mudança de residência e domicílio para o endereço indicado no referido expediente. Intime-se e cumpra-se. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição. Miranorte 29 de janeiro de 2009.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 0778/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Antonio dos Rei Calçado Júnior e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Wilmar Alves do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de intimação em cartório e promover sua publicação.

2. AUTOS NO: 3325/03

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Macopan Materiais de Construção LTDA
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Requerido: Construtora Pedra Grande, João Paulo Rocha Cardoso e Paulo Cardoso Coelho
 Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 92-v.

3. AUTOS NO: 2008.0010.1003-3

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Rouseberk Ermane Siqueira
 Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Felix de Araújo
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, Dra. Elaine Ayres Barros e outros.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

4. AUTOS NO: 2008.0008.1566-3

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Ivan Rosa Faria
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

5. AUTOS NO: 2007.0008.2313-7

Ação: Monitoria
 Requerente: Supermercado o Caçulinha LTDA
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga
 Requerido: Silvio Castro da Silveira
 Advogado(a): Dra. Letícia Cristina Machado Cavalcante
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

6. AUTOS NO: 2007.0001.2381-0

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Eduardo Fernandes Lopes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 71-v..

7. AUTOS NO: 2006.0008.7225-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

8. AUTOS NO: 2008.0010.8817-0/0

Ação: Interpelação Judicial
 Requerente: Raimundo Rosal Filho
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
 Requerido: Milton Roberto Toledo e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 43-v.

9. AUTOS NO: 2005.0003.8900-7/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Mayone Pereira Regis
 Advogado(a): Dr. Hugo Marinho
 Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direito de Fabrica LTDA.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 81-v.

10 AUTOS NO: 2008.0009.9347-2/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Gilberto Sathler Ribeiro Lacerda
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas e Fernando Gomes do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

11 AUTOS NO: 2350/2001

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Catarino de Sena Morais Silva
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat e outros.
 Requerido: ECEN – Engenharia LTDA.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Conclui-se então que a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 50 do novo Código Civil permite tão somente a satisfação dos débitos da empresa, utilizando-se do patrimônio dos seus administradores ou sócios, nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Portanto, no caso da presente demanda, entendo perfeitamente cabível tal medida, uma vez que das provas carreadas aos autos pelo autor demonstram que, a priori, há uma confusão patrimonial entre os bens da empresa requerida e de seus sócios, razão pela qual DEFIRO o pedido de fls. 383/384, a fim de que seja proferido o bloqueio da quantia de R\$ 210.907,52 (duzentos e dez mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), junto às contas dos sócios da empresa executada, nos termos do convênio BACENJUD constante da resposta no anexo do presente despacho, determinando que todos os valores bloqueados sejam penhorados e colocados em conta-poupança vinculada a este Juízo. Outrossim, determino que se oficie ao Convênio BACENJUD – PENHORA ON LINE, a fim de que efetuada a referida penhora seja providenciado a comunicação IMEDIATA deste Juízo, para que se lave o competente termo de penhora, intimando-se os devedores para que, querendo, oponham embargos no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se a intimação pessoal do representante legal da empresa executada. Para tanto, expeça-se o competente mandado, tendo em vista que tal intimação, neste caso, como fase conclusiva da citação, deve ser pessoal.

12 AUTOS NO: 2007.0010.1360-0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Requerido: Leni Viana Tavares e Robson Alessandro Viana Tavares
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente defiro o pedido das fls. 161/162, porquanto o despacho de fls. 160 não foi exarado com fundamento no pedido feito as fls. 151/159, mas

sim pela falta do trânsito em julgado da sentença. (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...).

13 AUTOS NO: 2008.0007.3267-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza
 Requerido: Isaías dos Santos Neto
 Advogado(a): Dra. Não constituído
 INTIMAÇÃO: (...) intime-se, o(a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

14. AUTOS NO: 20050000.5477-3/0

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Ipanema Distribuidora de bebidas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

15. AUTOS NO: 2009.0000.6408-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Lourdes Alves Garcia
 Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis
 Requerido: Edgar Batista Bendo e Moacir Bonato
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a tutela antecipada por ser incabível ao presente feito, posto que em procedimentos em que cabem liminares – como é o caso das possessórias – não cabe a antecipação da tutela. Por outro lado, indefiro a liminar por se tratar de posses velha, ou seja, de mais de ano e dia. (...)

16. Autos no: 2007.0010.8982-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Agnaldo Eugênio dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: (...) intime-se, o(a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

17. AUTOS NO: 2009.0000.9414-0/0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Espolio de Kazuhiro Arakaki e Arthur Teruo Arakaki
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
 Requerido: Claro S.A.Telefonia Celular
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto art. 257 do CPC.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N°2005.2.9516-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 Advogado: ADONIS KOOP
 Requerido: COOPERODONTO-COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por equívoco desta Escrivania, foi publicado dois despachos com teor distintos, conforme fls. 184/185. Ocorre que, apenas a publicação referente à redesignação da audiência está correta. Assim, para evitar prejuízo às partes será feita outra publicação do correto despacho.

AUTOS N°2005.2.9516-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 Advogado: ADONIS KOOP
 Requerido: COOPERODONTO-COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 178, corroborada com documentos comprobatórios da debilidade de saúde do patrono do requerido, redesigno a audiência de conciliação destes autos para o dia 13 de março de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia – juiz de Direito"

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0000.6237-1/0, na qual figura como requerente G.A.L rep. Por R.R.A.L, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada em Palmas – TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido F.S.L, brasileiro, casado, vigilante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente

ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 22 de abril de 2009, às 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0004.6553-0/0, na qual figura como requerente L.C.P.S rep. Por A.C.C.O, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido D.P.S.F, brasileiro, casado, professor universitário, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 09h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0003.5569-2/0, na qual figura como requerente G.F.C representada por M.S.F, brasileira, auxiliar de ultra-som, residente e domiciliada em Palmas -TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido J.H.M.F.C, brasileiro, solteiro, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 03 de junho de 2009, às 14h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0000.0816-2/0, na qual figura como requerente A.C.S.F, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ROSIRENE SANTOS SOUSA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 22 de maio de 2009, às 09h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0000.0727-1/0, na qual figuram como requerente J.R.A.S, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida M.P.S.N.S, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 15 de maio de 2009, às 09h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0007.9668-5/0, na qual figuram como requerente M.M.S.B, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada

em Palmas -TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido R.B, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 15 de maio de 2009, às 10h35min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0007.3961-4/0, na qual figuram como requerente C.P.R, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido E.M.D.R, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 15 de maio de 2009, às 09h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0007.3959-2/0, na qual figuram como requerente V.V.C, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida D.M.S.C, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 09h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0008.2192-2/0, na qual figuram como requerente M.A.S.A, brasileira, casada, salgadeira, residente e domiciliada em Palmas -TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido N.D.A, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0008.2011-0/0, na qual figuram como requerente J.R.B, brasileiro, casado, ajudante, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida J.S.F.B, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 09h50min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0008.9402-4/0, na qual figuram como requerente M.C.S.S, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido A.F.S, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 10h20min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0003.8701-7/0, na qual figuram como requerente S.S.S, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido A.A.S, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 09h10min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, registrada sob o nº 2008.0004.6549-2/0, na qual figuram como requerente F.P.R.R.C, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido R.C., brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 05 de maio de 2009, às 10h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (10/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2008.0001.6131-0/0, na qual figuram como requerente N.S.S, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerida A.S.S, brasileira, solteira, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR os pais da requerida para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 09 de abril de 2009, às 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (10/02/09).

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, registrada sob o nº 2008.0010.8795-5/0, na qual figura como requerente S.R.S, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido P.F.M, brasileiro, separado judicialmente, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Palmas -TO, 12 de janeiro de 2009. Ass. Célia Regina Regis Ribeiro – Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, registrada sob o nº 2008.0011.1169-4/0, na qual figura como requerente D.A.C, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido N.L.F, brasileiro, separado judicialmente, professor, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Palmas -TO, 12 de janeiro de 2009. Ass. Célia Regina Regis Ribeiro – Juíza.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2008.0003.1950-0/0, na qual figura como requerente R.B.C e I.A.C, brasileiros, casados, ele funcionário público, ela do lar, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido V.A.P.S, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Palmas -TO, 17 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 2008.0003.6433-5/0, na qual figura como requerente S.J.B.A representada por G.B.A, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido S.M.O, brasileiro, casado, electricista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Palmas -TO, 11 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 05 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2008.0003.8721-1/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: N.S.S representada por M.C.A

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital para efetuar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2007.0006.6990-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.N.S

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: M.C.N.S

DESPACHO: "...Expeça-se edital de intimação a Parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2008.0000.7101-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.A.C.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.P.F.J

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2008.0002.4140-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.C.V.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.V.S

DESPACHO: DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2007.0000.4678-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.R.A

DESPACHO: DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2006.0007.8291-2/0

AÇÃO: Interdição

INTERDITANTE: L.V.R.S

ADVOGADA: Zoe da Eucaristia Teixeira

INTERDITADA: E.L.A

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de E.L.A, por ser o mesmo portador de retardo mental incurável, absoluta e definitivamente incapacitante para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoal de sua genitora L.V.R.S, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestar prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 08 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2006.0009.0818-5/0

AÇÃO: Interdição

INTERDITANTE: C.

ADVOGADA: Filomena Aires Gomes Neta

INTERDITADA: C.R.B.C

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de C.R.B, por ser o mesmo portador de doença neuropsiquiátrica secundária e deficiência mental moderada grave, sendo tal enfermidade crônica, incurável, absoluta e permanente incapacitante para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoal de sua irmã C.C.B.C, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestar prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2007.0000.4428-6/0

AÇÃO: Interdição

INTERDITANTE: G.A.F

ADVOGADA: Zoe da Eucaristia Teixeira

INTERDITADA: A.M.C

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de A.M.C, por padecer a mesma de uma Síndrome Demencial em estágio avançado de evolução, estando absoluta e definitivamente incapaz de exercer e praticar os da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoal de sua filha G.A.F, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestar prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2007.0009.4982-3/0

AÇÃO: Interdição

INTERDITANTE: R.S.T

ADVOGADA: Filomena Aires Gomes neta

INTERDITADA: A.R.S

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de A.R.S, por ser o mesmo portador de surdo-mudez incapacitante para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoal de sua prima R.S.T, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestar prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo

da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (11/02/09).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0010.5869-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. A. da S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: H. R. S.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

DESPACHO: "Faça o requerido prova do alegado à fl. 39 v, inclusive quanto os horários de sua chegada à Palmas. Após concluso". Palmas, 09 de fevereiro de 2009.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: MONITÓRIA

Auto nº 2007.0010.5202-9/0.

Requerente.: HSBC – Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo.

Advogado...: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT nº 2680 e OAB/RO nº 2125.

Requerido: Costa e Cia Ltda.

Advogada: Tânia Maria Alves de Barros Rezende.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do inteiro teor da sentença de folhas 179 dos autos, a seguir transcrito. "SENTENÇA:Relatei DECIDO, o pedido de desistência deve ser homologado, pois que houve a anuência da parte requerida, como se constata às fls 177 dos autos (artigo 267, VII e seu § 4º, do CPC). Homologo o pedido de desistência da ação. Custas, taxa judiciária e despesas processuais, pro rata, pelas partes e verba honorária, como transacionado. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se Transitado em julgamento e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e arquivem-se os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 23 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2007.0010.5310-6/0.

Requerente: Banco HSBC - Bank Brasil – Banco Múltiplo;

Advogado...: Drª . Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Requerido...: Daniele Adelaide dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte da sentença de folhas 33 dos autos, que segue transcrito a parte final conclusiva. "SENTENÇA:Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC,art.267.IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto o autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso- TO, aos 10 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Auto nº 2008.0010.8614-2/0.

Exequente.: Izabella Cristina Costa Silva.

Advogado...: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090

Executado; Frigorífico Fribom Ltda.

NTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte do inteiro teor da sentença de folhas 17/18 dos autos, a seguir transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:Relatei DECIDO, Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). O critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização- Lex specialis -, ou seja pagas as custas e despesas iniciais, no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir, já a regra do art. 257 é ESPECIAL De qualquer forma, intimado o(a) por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. Autorizo, logo, a (o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e Tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 05 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Auto nº 2007.0010.9949-1/0.

Impetrante: Teixeira e Reis Comercial de Alhos Ltda;

Advogado...: Dr . Liandro dos Santos Tavares - OAB/GO nº 22.011.

Impetrado...: Chefe da Receita Estadual de Paraíso TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Impetrante do Recurso de Apelação contido aos autos de folhas 90/98.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº 2008.0008.0027-5/0.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda;

Advogada...: Dr. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972.

Requerido...: Raimundo Queiroz Vieira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte da sentença de folhas 36 dos autos, que segue transcrito a parte final conclusiva. "SENTENÇA:Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, em face da transação verificada entre as partes (art.269.III, do Código de Processo Civil). Por conseguinte, revogo a liminar concedida em favor do autor às fls 26 dos autos. Custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos original, mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópia(s) autêntica (s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 20 de janeiro de 2.009.++ Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Auto nº 2008.0009.6349-2/0.

Requerente.: Banco BMG.

Advogada...: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO nº 1982-A.

Requerido...: João Paulo dos Santos Borges.

Advogado...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, do inteiro teor do despacho de folhas 51 dos autos, que a seguir segue transcrito. "DESPACHO; 1 - Intime-se a manifestar-se sobre todo o processo em cinco(05) dias, bem como juntar aos autos, cálculo de eventual saldo credor atualizado, de forma pormenorizada, sob pena de extinção e arquivo dos autos, com revogação da liminar concedida, intemem-se ao autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 2 - Após, intime-se ao réu, por seu advogado, a efetuar o depósito dos valores fornecidos pelo autor (purgação da mora), no prazo de cinco(5) dias: 3 - Cumpra-se e intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ , OU EM ORDEM SUCESSIVA – AUXÍLIO-DOENÇA - AUTOS Nº 2008.0001.8146-0/0 .

Requerente...: Adelson dos Santos de Souza .

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB – TO nº 3.685-B .

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS .

Procurador Requerente...: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, intimado para manifestar-se nos autos em CINCO (05) DIAS, sobre a INFORMACÃO do Médico-Perito, em detrimento ao autor/periciando, que não compareceu à perícia designada.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL. - AUTOS Nº 2007.0004.8714-5/0 .

Requerente...: Eunice Sousa Vilar

Adv. Requerente...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Rodrigo do Vale Marinho e outros .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se do LAUDO MÉDICO PERICIAL, contido nos respectivos autos às fls. 62/64.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2008.0009.6410-3/0.

Embargante: José Maria Cardoso

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado...: Município de Pugmil - TO.

Advogados...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Diga o embargante, por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) Diga sobre o que versam os presentes embargos a execução, já que NÃO EXISTE Processo de Execução algum e (b) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária, já que indefiro o seu recolhimento ao final, por falta de previsão legal; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2008.0009.6408-1/0.

Embargante: José Maria Cardoso

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado...: Município de Pugmil - TO.

Advogados...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Diga o embargante, por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) Diga sobre o que versam os presentes embargos a execução, já que NÃO EXISTE Processo de Execução

algum e (b) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária, já que indefiro o seu recolhimento ao final, por falta de previsão legal; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte embargante, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2008.0009.6404-9/0.

Embargante: José Maria Cardoso

Advogado...: Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado...: Município de Pugmil - TO.

Advogados...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Flavio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, intimado do despacho de fls. 07 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. Diga o embargante, por seu advogado FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) junte aos autos cópia ou certidão acerca da propriedade dos bens penhorados, pois que não pode embargar invocando a qualidade de terceiro proprietário dos bens, já que o mesmo é o próprio executado e (c) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária, já que indefiro o seu recolhimento ao final, por falta de previsão legal; 2. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0002.1763-4– AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: RAMON COELHO GALVÃO

ADVOGADA: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO 69

REQUERIDA: SANDRA ANTONIA DE ANDRADE GALVÃO

ADVOGADA: CEJANE MARCIA AIRES ALVES- OAB/TO 4007

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO e Drª CEJANE MARCIA AIRES ALVES intimados da SENTENÇA FLS. 117/118: "... DECRETO o divórcio do casal RAMON COELHO GALVÃO e SANDRA ANTONIA DE ANDRADE GALVÃO, dissolvendo assim o casamento, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, SANDRA ANTONIA DE ANDRADE. Em relação a pensão alimentícia em favor da menor B.A.G, acolho parecer ministerial para FIXAR os alimentos definitivos a serem pagos pelo requerente no importe de um salário mínimo vigente à época de cada devidos a partir desta sentença, a serem debitados mensalmente, até o dia 10 de cada mês, ... A guarda da menor permanecerá com a mãe tendo o pai direito livre de visitas, porquanto não atrapalhem sua vida escolar. Após o trânsito em julgado, AVERBE-SE a decretação do divórcio no cartório competente na cidade de Paraíso do Tocantins, na certidão de casamento registrada sob o nº 2927, às fls. 81, no livro-B-15, servindo cópia desta de mandado. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Sem custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Depois ARQUIVEM-SE os autos. Paraíso do Tocantins, 19 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 2007.0004.6430-7– AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: ALDO AMÂNCIO FERNANDES JUNIOR e GISLENÉ DA SILVA ARAUJO.

ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO- OAB-TO 3535

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VALDENI MARTINS BRITO intimado da SENTENÇA FLS 19: "... EXPEÇA-SE mandado de averbação a Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para que retifique o registro de nascimento ... DECRETO a extinção do processo com suporte no art.269, III, CPC. Sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta"

3. AUTOS Nº 2007.0010.9989-0- AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO.

REQUERENTE: ANA CLAUDIA PEREIRA DIAS e JOSÉ CARLOS MACEDO NOGUEIRA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MACEDO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 16/17: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal ANA CLÁUDIA PEREIRA DIAS e JOSÉ CARLOS MACEDO NOGUEIRA, dissolvendo assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1580, § 1º, CC/02. Custas Pagas. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE andado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 12 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

4. AUTOS N. 2007.0004.6431-5– AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.

REQUERENTE: CELIA MARIA FERREIRA COELHO e ANTONIO COELHO DO CARMO.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 12/13: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal CÉLIA MARIA FERREIRA COELHO e ANTONIO COELHO DO CARMO, dissolvendo assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1580, § 1º, C/C 02. Custas Pagas. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.. Paraíso do Tocantins, 09 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

5. AUTOS N. 7460-03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: D.B.DE M. rep. por sua genitora Natalina Barros de Moura.

ADVOGADO: VALDEON BATISTA PITALUGA- OAB-TO 342-B

REQUERIDO: HÉLIO EVANGELISTA DA SILVEIRA

ADVOGADA: MARCELO CÉSAR CORDEIRO- OAB-TO 1.556-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO intimado da SENTENÇA FLS. 49/50: " ... ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

6. AUTOS N. 2008.0010.8476-0- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARIA DE JESUS CANTUÁRIO.

ADVOGADA: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO - OAB-TO 3238

REQUERIDO: de cujus CANDIDO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO intimado da SENTENÇA FLS. 22: " ... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO POR SENTENÇA A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL entre MARIA DE JESUS CANTUÁRIO e CÂNCIO GOMES DA SILVA por 34 anos, até a data do falecimento deste último em 26 de agosto de 2007. Ficam ressalvados eventuais interesses de terceiros. DECRETO a extinção do processo com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 13 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n. 2008.0004.9670-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: : EDUARDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO - OAB/TO ' "1132

Requerido ANDREIA VIEIRA RAMOS

Advogado: Dr. RENAN DE ARIMATEA PEREIRA - OAB-4.176-B

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para dia 06/03/2009, às 13:30 horas. As partes deverão trazer testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma legal. Paraíso, 10/02/2009. (a0 Aline Marinho Bailão – Juíza substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2007.0005.2470-9- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: DAIANY DA SILVA ARAUJO SOUZA BEZERRA e WESLO BEZERRA FERREIRA

ADVOGADA: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª IARA MARIA ALENCAR intimada da SENTENÇA FLS. 22: "... Isto posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a pedido de desistência. DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 267, VIII, CPC. Custas Pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 2008.0010.4162-9- AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: FERNANDO PEREIRA DA COSTA e SIMONE GONÇALVES DE ANDRADE.

ADVOGADA: VERA LUCIA PONTES- OAB-TO 2081

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª VERA LUCIA PONTES intimada da SENTENÇA FLS 17: "... Pelo exposto DECLARO por sentença a existência e a dissolução da UNIÃO ESTÁVEL entre FERNANDO PEREIRA DA COSTA e SIMONE GONÇALVES DE ANDRADE conforme o prazo constante na inicial e conseqüentemente HOMOLOGO o acordo firmado entre os Requerentes (FLS. 02/05), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. DECRETO a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Custas Pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 15 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta"

3. AUTOS Nº 2005.0001.5516-2- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ERIKA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA CARVALHO e outros.

ADVOGADA: VALDEON BATISTA PITALUGA

REQUERIDO: ILMAR CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB-TO 1.6

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA intimado da SENTENÇA FLS. 34: "... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo de f. 27/28 e JULGO EXTINTA a execução, na forma dos artigos 794, II e 795 do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorárias, nestes autos, como acordado pelas partes e seus respectivos procuradores. Serve esta sentença como ALVARÁ DE SOLTURA, enviando-se CÓPIA da mesma à sexta(6ª) Delegacia de Polícia local, com cópias de f. 10/11 e 17/20, para imediato cumprimento, com a soltura. Do executado devedor. Translado em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se, inclusive ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 14 de novembro de 2008. Adolfo Amaro Mendes- Juiz de Direito da 1ª Vara cível- Respondendo pela 2ª Vara Cível."

4. AUTOS N. 7842/04- AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DIAS

ADVOGADA: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB-TO 1.858

REQUERIDO: LAURA FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da SENTENÇA FLS. 34: "... ANTE O EXPOSTO e em razão da carência da ação, julgo extinto o processo em resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, CPC. Para estes autos, sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

5. AUTOS N. 2008.0004.0347-0

REQUERENTE: VALDECY PEREIRA NECO e ODILON LINO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 16/17: " ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal VALDECY PEREIRA NECO e ODILON LINO DA SILVA, dissolvendo

assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1580, § 1º, CC/02. Custas Pagas. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 09 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

PEDRO AFONSO

Diretoria do Fórum

PORTARIA N.º 003/2009.

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.5024-5/0

Denunciado: Romilde da Silva Reis

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB-TO nº 129-B

Fica o defensor intimado da respeitável sentença de fls. 72 a 75, abaixo transcrito:

"...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno Romilde da Silva Reis, como incurso nas sanções penais do artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

Culpabilidade: o réu possuía, ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diversa da que teve.

Antecedentes: o réu é primário, fls. 36, 37, 38.

Conduta social: conforme depoimentos de fls. 62, o réu não possui nenhum fato que desabone sua conduta e possui um bom relacionamento com os vizinhos.

Personalidade: não há como avaliar.

Motivos: intimidação de outrem.

Conseqüências:mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a apreensão da arma.

Das circunstancias

Da reincidência: o réu é primário conforme as certidões de antecedentes criminais.

Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal:

Fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstancias agravantes nem causas de diminuição ou de aumento de pena.

Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias – multas.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

DO REGIME

Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal.

Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIARIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal.

A pena restritiva de direito de prestação de pecuniária ao pagamento de 01 salário mínimo convertida em cestas básica para serem distribuídas para a população carente do município de São Valério-TO.

A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da pena privativa de liberdade, 02 (anos) de reclusão.

A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal.

DO VALOR DIA MULTA

Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (09 de agosto de 2005). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.

DO RECURSO

O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa.

Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.

A representação do Parquet será intimada no gabinete.

Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória.

Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero:

- Expedição de mandado de prisão;
- Nome no rol dos culpados;
- Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna";
- Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado;
- formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma;
- Designação de audiência admonitória;
- Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado;
- Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão;
- Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o);
- Determino que seja encaminhada ao Comando do Exército a arma apreendida nos autos para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou as Forças Armadas nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03.

Cumpridas todas diligências, arquive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- O, 06 de fevereiro de 2009. (Ass). Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. Peixe- TO, 10 de Fevereiro de 2009 Wanderly Pereira dos Santos Amorim- Escrevente

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.0557-0/0

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA nº 6976

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos. Determino a emenda da inicial nos termos do artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 09/02/2009. (ass.) Dr.ª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0011.0616-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR.ª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO nº 2972

REQUERIDO: ADÃO RIBEIRO

ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308-B; ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 4056-A

INTIMAÇÃO: 1) - DECISÃO DE FLS. 17/18: "Vistos etc. (...) Por ora, nomeio depositário fiel do bem ao representante legal do Requerente indicado na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante legal do requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 14/01/2009. ..." 2) - DECISÃO DE FLS 30/31: "Vistos, etc. (...) Decido. Analisando a documentação acostada junto a contestação verifico que nas cópias dos comprovantes de pagamentos está inserido o nº do contrato, qual seja 3651576899. O Requerente alega que o Requerido estava em atraso das parcelas de número 10 até a 19 (fls. 03). O Requerido apresentou comprovante de pagamento até a parcela vencida em 18/01/2009, que conforme o contrato de fls. 07 é a data da última parcela. Assim, diante da documentação acostada, revogo a liminar concedida de fls. 17/18, e determino seja restituído o bem apreendido ao requerido. Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 20/29, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10/02/2008. (ass.) Dr.ª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.9896-2/0

Ação de Aposentadoria

Requerente: Josafá Alves de Brito

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora Federal Dr.ª. Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação de réplica, fazer conclusos. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.8587-5/0

Ação de Aposentadoria

Requerente: MARIA DAS MERCÊS LIMA DA ROCHA

Adv. Dr. Nelson Soubhia

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora Federal Dr.ª. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se a autora para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação de réplica, fazer conclusos. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.8588-3/0

Ação de Aposentadoria

Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Soubhia

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora Federal Dr.ª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se a autora para manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação de réplica, fazer conclusos. Pium-TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 041/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6045-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Nercina Pereira de Jesus

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

2. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6229-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Terezinha de Jesus Pereira Carvalho de Araújo

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3427-9/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Durval Aires de Melo

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.6006-2/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: Maria Eulina Lopes Sampaio

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

5. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6401-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria Joana Teixeira da Silva

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6469-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Eliziário Carvalho

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

7. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4635-0/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Eurides Pereira Soares

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(A): Joséo Parente Aguiar – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2571-3/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: Manoel Alves Carvalho
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3655-7/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Sebastião Félix Neto
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3869-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Inês Batista de Oliveira
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3868-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria José Pereira de Sousa Almeida
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6095-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Elvira de Oliveira Negre
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6347-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Eva Pereira Barbosa
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6014-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Cecília Pereira Moura
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2051-8/0 – APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: Gregório Gonçalves Nardes
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0611-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Eliza da Silva Guimarães
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

18. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4589-4/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: Joana Lopes Neto
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Patrícia B. de Medeiros Nascimento – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2330-3/0 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Maria da Cruz de Oliveira Lopes
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3865-4/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Sebastião Pinto da Glória
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h15min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2045-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Francisca Ribeiro de Sousa
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h05-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3785-2/0 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: João Ferreira Pinto
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 08h45-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6156-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Luzia Vieira da Rocha Araújo
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 08h50-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7986-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Ernestina Celestina dos Santos
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h25-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6041-7/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Josélia Gomes de Almeida
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Patrícia Bezerra de M. Nascimento – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h40-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6017-4/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: João Pereira Rodrigues
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h40-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6397-2/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: Maria do Carmo alexandrina de Sousa
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Patrícia Bezerra M. Nascimento – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h45-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5945-0/0 – Pensão por Morte

REQUERENTE: Euzébio Cirqueira Sales
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h50-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

29. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9341-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: Katiane Pires da Silva
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h35-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

30. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0631-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Jose Cupertino de Menezes
 ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
 REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(A): Livio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h35-min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM N° 005/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 4.256/99

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAHL E OUTROS
 Requerido: Gomes e Oliveira e Negre Ltda e outros
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 DECISÃO: "Não há omissão alguma, porque a sentença, a fls. 241, faz referência a questão suscitada, no terceiro parágrafo daquela folha/lauda. Logo, trata-se de questão suplantada e fartamente decidida, já acobertada pelo manto da coisa julgada. Não conheço dos embargos, pois. Int. Em, 13/05/08. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS Nº 2007.0002.1816-0

Ação: Indenização
 Requerente: Ailton Lopes da Conceição
 ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
 Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco S/A)
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO NASCIMENTO E OUTROS
 DESPACHO: "Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS Nº 2008.0005.8924-8

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executados: Tavares e Ribeiro Ltda e Otacílio Ribeiro de Souza Neto
 ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 DESPACHO: "Com fundamento no art. 125, IV, CPC, assinalo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/05/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS Nº 2006.0007.3736-4

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Valentin Miotto
 ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para as contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS Nº 2005.00022199-8

Ação: Medida Cautelar de Arresto
 Requerente: União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 ADVOGADO(A): ALBERTO MAGNO DA MATA E LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
 Requerido(a): José Raimundo Pereira e Leina Mara Sousa Pereira
 ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
 DESPACHO: "Fls. 180: Defiro. Dê-se baixa no gravame. Expeça-se o necessário. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS Nº 5.855/03

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MAURÍCIO CORDENONZI
 Requerido(a): Comercial de Cereais Iago Azul Ltda e outros
 DESPACHO: "Fls. 138: Intime-se para recolhimento no Juízo deprecado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS Nº 2009.0000.6283-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido(a): Argemiro Moraes de Sá Júnior
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "Extraíam cópia dos autos, capa a capa, encaminhando-a ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do CPP. Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 008/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0008.7586-2

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I.G.DÓS R.A, rep pela genitora RAIMUNDA GAMA DOS REIS
 Requerido: E.L.DE A.
 Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B
 DESPACHO: "I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24. II – INTIME-SE O PATRONO DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO REQUERIDA NA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS 24. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ... Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.8646-2

Espécie: AÇÃO DE GUARDA
 Requerente: N. DE R. P. DA S.
 Requerido: S.S. C.
 Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...III – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, às 08h30, na sala própria do Fórum local. Na oportunidade serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, que deverão ser intimadas com as advertências do art. 343, § 1º do CPC. O rol de testemunhas, indicadas pela autora, deverá ser juntado aos autos, no mínimo, 30 (trinta) dias da data designada audiência para audiência. Apresentado o rol, intímese as testemunhas arroladas para o ato. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ... Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 6170/03

Espécie: AÇÃO DE GUARDA
 Requerente: V.A.P.C
 Requerido: V.R.DA C
 Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
 AUDIÊNCIA: Audiência de conciliação para o dia 28 de abril de 2009, às 14h, na sala própria do Fórum local.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1189-7

Natureza: Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar
 Requerente: Banco BMC S/A
 Advogado: Dra. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Jucileia Brito da Rocha
 Advogado: não constituído
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 38/40 onde foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem.
 DECISÃO: "... Por isso DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a busca e apreensão do bem descrito no contrato e na inicial, com supedâneo nos §§ 2º e 3º do art. 2º e art. 3º, caput, ambos do Decreto-lei n. 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei n. 10.931/2004. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial Tocantínia – TO, 06 de fevereiro de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.00.2635-7/0**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MARA CÉLIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA - OAB – TO 2.508
 Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A – VIVO E LUCAS PEREIRA DE BRITO FERROS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, não vislumbro presentes os requisitos da liminar em apreço – fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e o periculum in mora (perigo na demora) – a ensejar o embargo requerido na inicial. -Citem-se os requeridos, para contestarem o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (CPC, arts. 938, 939, 803, 285 e 319). -Dê-se ciência ao Ministério Público para as providências que lhe competir. - Notifique-se o Município de Tocantinópolis, por intermédio de seu representante legal, para atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a letra f da fl. 28 da petição inicial, sem prejuízo de informar se há ou não o plano diretor aprovado pela Câmara Municipal (CF/88, art. 182, § 1º), sob as penas de lei. - Os demais requerimentos (letras b e c) serão apreciados após o prazo de resposta dos requeridos. -Por fim, notifique-se a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por intermédio de seu representante legal, para informar a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se há alguma objeção por parte dela quanto à construção e instalação da torre de telefonia em questão, devendo essa notificação também ser encaminhada via fax. - Intímese. Cumpra-se com urgência. - Tocantinópolis, 10 de fevereiro de 2009. -LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS - JUIZ SUBSTITUTO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.9.4354-8/0**

AÇÃO- RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Requerente- ITAMAR TEODORO MOURA
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA-OAB-TO 409
 Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Advogado- LETICIA BITTENCOURT

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Tendo em vista o teor da petição de fls. 110, 112, e 113, adio a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro deste ano, às 08:30 horas, no Fórum desta comarca. – Intímese. Tocantinópolis, 10/02/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto.

JUSTIÇA FEDERAL**2ª Vara****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****Referência: Execução Fiscal nº 2004.43.00.001974-2**

Exequente: Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 Executado: Agropecuária Sales Oliveira S/A

Finalidade: Cftar a executada Agropecuária Sales Oliveira S/A, CNPJ nº 04.870.838/0001-97, na pessoa de seu representante legal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80)

Débito: R\$ 22.772,86 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), oriundo de inscrição de dívida ativa, conforme CDAs nº 31, 32 e 33/04

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01. Lotes 03/04. CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3216-3828. site: http://www.trf1.gov.br. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 10 de outubro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO